



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 22/2021**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE AGOSTO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**02 DE AGOSTO DE 2021**



## “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa o ofício n. 22/2021, encaminhando cópia do Decreto Extraordinário n. 4.440 de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**PROJETO DE LEI N. 69/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, CONTROLE DE SONORIZAÇÃO NOCIVA OU PERIGOSA EM ÁREAS PÚBLICAS, PARTICULARES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N.º 70/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER AUMENTO NOS VALORES DE CESTA DE ALIMENTAÇÃO MENSAL E CESTA DE NATAL, CONCEDER SEGURO DE VIDA E SUBSIDIAR PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 71/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, *DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS, LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL OU NÃO, DECORRENTES DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, ENTÃO PREVISTOS NOS ARTS. 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984, REVOGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.*

**PROJETO DE LEI Nº 72/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROCESSO N. 119/2021 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 61/2021**, DE 12 DE JULHO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 34/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM FUNCIONAMENTO À BASE DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

1. **N. 558/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no campo de areia da rua Olívio Belinate, Residencial Klavin.
2. **N. 559/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo que notifique o proprietário responsável pelo abandono de materiais em via pública, como tijolos, ferros de construção e um container, rua 4, altura do número 284, bairro Jardim dos Lagos.
3. **N. 560/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo que seja feito a revitalização da rotatória, próxima a Igreja Batista da Fazenda Velha.
4. **N. 561/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno com excesso de lixo, falta de capinação e roçagem na rua Benedito Gomes, próximo ao número 145, jardim Campos Verdes.
5. **N. 562/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica a adoção de medidas voltadas a intensificar a ronda policial nos bairros Jardim dos Lagos I e II.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

6. **N. 563/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a colocação de telas na entrada de água das galerias pluviais.
7. **N. 564/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvores na Rua Dante Gazeta, ao lado do número 146, na Vila Azenha.
8. **N. 565/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de adaptação de lixeiras no bairro Recanto Ceci.
9. **N. 566/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na lombada existente na Rua Azil Martins.
10. **N. 567/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de redutor de velocidade na Estrada Municipal Eduardo Karklis, no conjunto de chácaras denominado Ceci Ovos.
11. **N. 568/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de instalação de caçamba ecológica, para descarte de lixo doméstico no conjunto de chácaras Ceci Ovos.
12. **N. 569/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fiscalização da empresa Fênix, situada no Jardim São Jorge, devido à queima de materiais tóxicos.
13. **N. 570/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza e conservação da Rodovia que liga Nova Odessa ao município de Sumaré (Avenida Carlos Botelho).
14. **N. 571/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde para que realize um estudo, pensando em remanejar a Farmácia Central para outro local.
15. **N. 572/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retificação de uma canaleta para escoamento de águas pluviais, próximo a loja Baniwá Moda Jovem, rua Tamboril, número 212, Jardim Alvorada.
16. **N. 573/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja implantado uma arquibancada na lateral da pista de skate, na avenida João Pessoa, Jardim Europa.
17. **N. 574/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retificação de um buraco no calçamento da rua Juscelino Kubitscheck, próximo a Escola Estadual Alexandre Bassora, Jardim Planalto.
18. **N. 575/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias, na esquina da Avenida Ampelio Gazzetta com a rua George Hunter, próximo a Imobiliária Opção 1 Imóveis, jardim Éden.
19. **N. 576/2021** – Autor: ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de lombada, na Rua Francisco Leite Camargo, no bairro Santa Luiza.
20. **N. 577/2021** – Autor: ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
Indica ao Poder Executivo, a correção no trânsito com a sinalização vertical na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, no bairro Vila Azenha.
21. **N. 578/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Indica ao Chefe do Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei “Programa de inclusão digital”, para atender famílias inclusas no Bolsa Família.

22. **N. 579/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de cobertura e implantação de bancos em local destinado a embarque de passageiros, situado à Rua Walter Klava na altura do número 15 jardim Santa Rita I.
23. **N. 580/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados à ampliação da rotatória situada entre as ruas 18, Valter Pereira Diniz e Vitória Crispim, no Jardim São Manoel (alargamento das vias).
24. **N. 581/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de nivelamento das vias e compactação com fresa asfáltica no conjunto de chácaras denominado Recanto Ceci Ovos.
25. **N. 582/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a limpeza e manutenção de bueiro na rua Almir Alves Pessoa, altura do número 59, Jardim Novos Horizontes.
26. **N. 583/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo que realize um estudo para implantar uma área esportiva fechada, no espaço livre da praça na rua Edmundo Zorzetto, Jardim Campos Verdes.
27. **N. 584/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo que notifique o proprietário responsável pela falta de manutenção e limpeza de um terreno em construção, próximo ao cruzamento das ruas Octávio Guedes com a Pastor Manoel Amaro da Silva, Jardim Campos Verdes.
28. **N. 585/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da calçada e a troca das lixeiras que estão quebradas da praça do Jardim Marajoara.
29. **N. 586/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica a necessidade de instalação de assento e cobertura em ponto de ônibus localizado na Rua Emygdio Pierozzi, defronte ao Bosque do Futuro (próximo à UBS), no Jardim Novos Horizontes.
30. **N. 587/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de lombada e realização de melhorias no trânsito na Rua Anésio Aparecido Soares, em frente aos números 95 e 96, no Jardim Montes das Oliveiras.
31. **N. 588/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica a implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel.
32. **N. 589/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a troca de local de um no ponto de ônibus que se encontra no meio da rotatória da Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel.
33. **N. 590/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a instalação de uma lombada, ou redutor de velocidade, na Rua Jovita de Jesus Garcia, na altura do nº 170, no Jardim Novos Horizontes.
34. **N. 591/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de lombada na Rua Joaquim Leite da Cunha, na altura do n. 1051, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

35. **N. 592/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica ao Exº Prefeito Municipal, para que proceda uma espécie de fechamento/ separação no local de entrada/ saída de pacientes do Unidade Básica de Saúde UBS IV/ Unidade Respiratória, pelas razões que especifica.
36. **N. 593/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica ao Exº Prefeito Municipal, para que implante uma lombada ou faixa elevada na Rua Jequitibás próximo ao Posto de Saúde/ Unidade Respiratória.
37. **N. 594/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Poder Executivo que promova gestões, junto ao setor competente, visando melhorias, com reparos/manutenção da iluminação e limpeza nas calçadas, em toda extensão da Av. Eddy de Freitas Crissiuma.
38. **N. 595/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa legislativa o projeto de lei dispendo sobre a obrigatoriedade de afixação de adesivos com telefone do “Disque Denúncia”.
39. **N. 596/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias no bairro Lopes Iglesias.
40. **N. 597/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a implantação de caçamba para coleta de lixo, na esquina da rua Francisco Bueno, próximo ao bosque Isidoro Bordon, Jardim Planalto.
41. **N. 598/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de manutenção de um buraco no terreno público, próximo à rua Francisco Bueno, Jardim Planalto.
42. **N. 599/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, a retirada das barreiras de cimento, que estão obstruindo o trânsito de veículos na avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao Parque Industrial, sentido município de Americana.
43. **N. 600/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF  
Indica ao Exº Prefeito Municipal, para a municipalidade, através do setor competente, que promova ações de pintura de solo e colocação de placas para disciplinar o estacionamento de veículos entre a Rua Ucílio Matioli esquina com Carlos Botelho.
44. **N. 601/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Chefe do Executivo a adoção das medidas necessárias voltadas à regularização documental dos imóveis permutados na década de 90 (permuta dos imóveis alagadiços situados nos bairros Jardim Conceição, Vila Azenha, Jardim Flórida, Jardim Fadel e São Jorge com imóveis do Jardim das Palmeiras – emissão das escrituras).
45. **N. 602/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de estudos voltados ao melhoramento da sinalização, ou o que for necessário ser feito, para evitar acidentes com pedestres e colisões entre veículos, no cruzamento da Av. São Gonçalo, com a Rua Caviúna, no Jardim Santa Rita I.
46. **N. 603/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Chefe do Executivo a retirada do Projeto de Lei n. 61/2020 e a apresentação de nova proposição para conferir denominação de Reginaldo de Jesus Picconi à praça do Jardim dos Ipês.
47. **N. 604/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica a necessidade de implantação de placas com a denominação nas ruas do Jardim Residencial Engenho Velho.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

1. **N. 203/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Voto de pesar pelo falecimento de **Ocir Melo Meneses**.
2. **N. 209/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Voto de pesar pelo falecimento do Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo **Elizeu Eclair Teixeira Borges**.
3. **N. 210/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor **Alex Roberto Martins**.
4. **N. 211/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Voto de pesar pelo falecimento do Cabo da Polícia Militar e atleta **Leandro Prates Oliveira**.
5. **N. 214/2021** – Autor: SILVIO NATAL  
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora **Diva Therezinha Sanches Welsch**.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

# **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 12 DE JULHO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**02 DE AGOSTO DE 2021**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2021.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 538/2021**, que indica ao Poder Executivo e a Secretaria de Saúde ações para coibir as escolhas de vacina pela população, os chamados “sommelier de vacinas”. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 539/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sinalização no solo e horizontal e estacionamento de 45° na Rua Primeiro de Janeiro, no trecho compreendido entre a Rua Rio Branco e a Avenida Carlos Botelho, no Centro. **INDICAÇÃO N. 540/2021**, que indica a sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua Olívio Bellinati, esquina com a Rua Maria Alaíde Aguiar Alves, próximo ao número 447, em frete ao Supermercado Paraná, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 541/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Avenida Ampélio Gazzetta, em frente ao nº 3810, no Matilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 542/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua Rio Branco, esquina com a Rua Herman Jankovitz, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 551/2021**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) na rotatória situada na Rua Rosalina Isidoro Brazilino, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 552/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize estudos para melhoria e pintura de sinalização de solo na Rua Oscar Araium, em toda sua extensão, no Jardim Monte das Oliveiras. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 543/2021**, que indica ao Poder Executivo, que realize um estudo para implantar ciclovias e calçamento para pedestres, Avenida São Gonçalo, início da CMEI José Mário de Moraes até a esquina da rua Vilhelms Rosenbergs, jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 544/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias em frente a UBS 7, bairro Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 545/2021**, que indica ao Poder Executivo, a notificação do proprietário responsável pelo terreno com falta de capinação e roçagem na rua Octavio Guedes, próximo ao número 664, jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 546/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores na rua Maria Oliveira Piconi, próximo ao número 294, jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 547/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores na rua Donizete Aparecido Cordeiro, próximo ao número 236, jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 548/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a limpeza geral e a implantação de uma área esportiva em um terreno público, rua Donizete Aparecido Cordeiro, jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 549/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja implantado uma academia ao ar livre, em uma praça na esquina das ruas Vitório Crispin e Ana Julia de Oliveira, jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 553/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias na UBS 6, jardim Marajoara/Novos Horizontes. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 550/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lixeira (container) na Rua João Carlos Pedrosa, esquina com a Rua Vicente Lema, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 550/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Caviúna, na altura do



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

número 11b, no Jardim Santa Rita 1. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 555/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento e a instalação de redutor de velocidade na Rua Abrão Delegá. **INDICAÇÃO N. 556/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma do alambrado da EMEF Paulo Azenha. **INDICAÇÃO N. 557/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na Rua Alexandre Fadel, no bairro Vila Azenha (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, SÍLVIO NATAL, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 619/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os processos administrativos disciplinares dos servidores que foram exonerados e posteriormente reintegrados. **REQUERIMENTO N. 620/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre medidas que estão sendo tomadas para evitar perdas de doses de vacina a chamada “Xepa da vacinação”. **REQUERIMENTO N. 621/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a aplicação e fiscalização no tocante a Lei nº 2.775, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 622/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilização nos órgãos públicos da Saúde os números de contato da ouvidoria do referido setor. **REQUERIMENTO N. 623/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de próteses dentárias aos pacientes da rede municipal de Saúde. **REQUERIMENTO N. 624/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um banheiro na Praça Vera Luzia S. Lorenzi, localizada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 625/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a construção de banheiros na praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II. **REQUERIMENTO N. 626/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inclusão dos frentistas no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19. **REQUERIMENTO N. 627/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre contaminação por Covid-19 em crianças e adolescentes no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 628/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal e ao diretor presidente da Coden sobre as regras para a implantação de hidrantes em Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 629/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de inclusão de medidas voltadas ao uso de energia solar (limpa) nos estudos do Novo Plano Diretor. **REQUERIMENTO N. 630/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade do DECRETO N. 2681, DE ABRIL DE 2011. **REQUERIMENTO N. 630/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita. **REQUERIMENTO N. 631/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados à construção de uma praça com academia esportiva e academia da melhor idade na esquina entre as ruas Maria Oliveira Piconi e Ana Julia de Oliveira. **REQUERIMENTO N. 632/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores municipais, nos meses de maio e junho do corrente ano. **REQUERIMENTO N. 633/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre a aquisição de “agulha bd p/ aplicação de insulina c/ caneta 5X0,25mm”. **REQUERIMENTO N. 634/2021** de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para coibir as irregularidades que estão ocorrendo nos bairros que integram o Pós-Anhanguera, como o fracionamento de áreas, venda de lotes irregulares e a execução de várias residências em um mesmo lote. **REQUERIMENTO N. 635/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo sobre o veículo (van escolar), placa AVS 6989, parado nas dependências do Hospital Municipal. **REQUERIMENTO N. 636/2021** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, solicita informações ao Poder Executivo sobre as vagas para pacientes na Comunidade Geriátrica (convênio com a Prefeitura Municipal). **REQUERIMENTO N. 637/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo referente a informação veiculada na imprensa local e regional acerca da ausência de fiscalização de empreendimento que teve o alvará suspenso (Sega M3 Empreendimentos Imobiliários – Square Residence). **REQUERIMENTO N. 638/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os repasses financeiros realizados pelos governos federal e estadual na área da Saúde, nos exercícios de 2016 a 2020. **REQUERIMENTO N. 639/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de apresentar projeto de lei disciplinando a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município. **REQUERIMENTO N. 640/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre a data de retorno das aulas presenciais no Município. **REQUERIMENTO N. 641/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Saúde, sobre o número de pacientes vítimas da Covid-19 já imunizados no município. **REQUERIMENTO N. 642/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre o processo de aquisição dos kits de materiais escolares. **MOÇÃO N. 193/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o servidor Wilson Francisco Ribeiro e com toda a sua equipe, pelo excelente trabalho realizado no Cemitério Municipal. **MOÇÃO N. 194/2021** de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, aplausos ao artista Aldo da Silva Barbosa o “Aldinho”, pelo belíssimo desenho homenageando os profissionais da área da saúde, que estão na linha de frente durante a pandemia do Covid-19. **MOÇÃO N. 195/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a Candido Scoeco, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 196/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Aplausos a Marcos Roberto Ozolin, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 197/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor a João Camargo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 198/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo aplausos à Supervisora de Saúde Hospitalar, Sra. Adriana Cristina Welsch Ferraz **MOÇÃO N. 199/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor ao Dr. Francisco Mauro Ramalho, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 200/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com a APNEN pelo relevante trabalho realizado em Nova Odessa (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 04*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 05*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 06*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 07*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 08*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 09*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 10*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 11*) e OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 68/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL discursa. É



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

colocado em votação, sendo APROVADO por oito votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 13*). **02 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 48/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 20/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, WAGNER FAUSTO MORAIS e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF e SILVIO NATAL) e três votos contrários (LEVI RODRIGUES TOSTA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 14*). **03 – PROJETO DE LEI 30/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O EVENTO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA, SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **04 – PROJETO DE LEI 31/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PERDA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WAGNER FAUSTO MORAIS, PAULO HENRIQUE BICHOF, SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **05 – PROJETO DE LEI 33/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL, PAULO HENRIQUE BICHOF, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **06 – PROJETO DE LEI 34/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS COM FUNCIONAMENTO À BASE DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **07 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE A ALÍNEA "D" NO INCISO V DO ART. 13, INSERE A ALÍNEA "G" AO § 1º DO ART. 193 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO MESMO ARTIGO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. O vereador LEVI RODRIGUES TOSTA requer vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido (*faixa 19*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 20*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 21*), SÍLVIO NATAL (*faixa 22*) e WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 23*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de agosto de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 24*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**02 DE AGOSTO DE 2021**



## REQUERIMENTO N. 643/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo através do setor competente, a informação sobre a quantidade de hidrômetro instalado, no conjunto de chácaras denominado Ceci Ovos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem requerer informações junto a Administração Municipal, sobre a quantidade de Hidrômetros instalados no conjunto de chácaras denominado Ceci Ovos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Atualmente quantos lotes existem ligação de hidrômetro?
- b) Sendo possível enviar a relação dos nomes e endereços dos proprietários que possuem hidrômetro já instalados?
- c) Outras informações que acharem relevantes.

Nova Odessa, 12 julho de 2021.

**MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

## REQUERIMENTO N. 644/2021

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o resultado financeiro obtido em 2020 e a inclusão das demonstrações contábeis e financeiras dos exercícios de 2019 e 2020 no Portal da Transparência.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O jornal "Todo Dia", edição de 8 de julho de 2021, divulgou matéria jornalística sobre prejuízo superior a R\$ 1 milhão registrado pela Coden, no exercício de 2020. Em que pesem as manifestações da Prefeitura<sup>1</sup> e do ex-presidente<sup>2</sup> do órgão sobre o assunto, entendo que o resultado obtido em 2020 deva ser melhor esclarecido, especialmente em relação às ressalvas apresentadas no Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras da companhia (documentos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2021).

Conforme o referido relatório, o prejuízo de R\$ 1.041.362,00 apurado no exercício foi causado pelos seguintes fatores:

- a) redução nas receitas;
- b) aumento nos custos;
- c) aumento nas despesas gerais.

Em relação às ressalvas, verifica-se a existência de controles falhos e a divergência entre informações importantes. Reproduzo abaixo as ressalvas apresentadas pelo Auditor Independente no relatório em questão:

(...) Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com as seguintes ressalvas: **a) Controles Internos:** Ressalvamos a possibilidade da existência de ocorrências advindas de exercícios anteriores e do próprio exercício que, de alguma forma, possam ocasionar reflexos no resultado e no patrimônio da Companhia, em razão da insuficiência de controles internos que subsidiem e comprovem

---

<sup>1</sup> Ao ser questionada sobre o prejuízo da empresa, a Prefeitura de Nova Odessa afirmou, em nota, que o resultado financeiro "deve-se a decisões tomadas na gestão anterior da empresa e os valores contabilizados como prejuízo referem-se a investimentos realizados no período com recursos próprios".

<sup>2</sup> O ex-presidente da Coden, Ricardo Ongaro, por sua vez, afirmou que o resultado apontado não é um prejuízo de fato, mas sim "prejuízo contábil".



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

fideliamente a origem e a aplicação dos recursos do exercício; b) Confirmação de Terceiros: (...); c) Contas Receber e a Pagar: Os valores contábeis de contas a receber e pagar divergem significativamente dos controles financeiros, divergências estas não justificadas até o encerramento de nossas revisões com possíveis reflexos no resultado e no patrimônio líquido da Companhia, tendo sido verificados ajustes nos saldos, restando, todavia, impraticável o cotejamento e a adequada análise dos valores contábeis, haja vista a ausência de suportes financeiros analíticos e o fato das reconciliações não terem sido concluídas até o encerramento dos trabalhos; d) Contingências: (...); e, e) Resultado: No 4º trimestre do exercício, as contas de resultado tiveram significativo e progressivo aumento monetário, especificamente no grupo de contas de custos e despesas diversas, sendo, todavia, impraticável o adequado exame dos respectivos saldos, em razão de não terem sido apresentadas pela contabilidade as respectivas composições de cada grupo até o final do exercício e conclusão de nossas revisões.

Por último, há a necessidade de explicação sobre a ausência de informações no *site* da Coden, uma vez que não foram localizados no portal da transparência os documentos publicados em 23 de março e 7 de julho de 2021, nem os demonstrativos relacionados ao exercício de 2019.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando informações sobre o resultado financeiro da Coden em 2020, sobre as ressalvas contidas no Relatório do Auditor Independente, bem como sobre a inclusão de documentos no portal da transparência do referido órgão.

**a)** Considerando que houve um aumento de 58% nas Despesas Gerais (de R\$ 2.656.679,00, em 2019, para R\$ 4.195.225,00, em 2020), requeiro seja encaminhado cópia do detalhamento dessas contas (razonete da conta despesas gerais ou livro diário).

**b)** Considerando que houve uma redução de 54% em Subvenções/Interveniente (de R\$ 3.136.997,00, em 2019, para R\$ 1.430.314,00, em 2020), questiono: qual a origem desses recursos? Qual a destinação desses recursos? Por que houve a redução constatada?

**c)** Quais medidas serão adotadas para aprimorar os controles do órgão, para evitar os problemas apontados no § “Base para opinião com Ressalvas” do Relatório do Auditor Independente?

**d)** Por que os documentos publicados em 23 de março e 7 de julho de 2021 não estão disponíveis no site da Coden?

**e)** Considerando que as últimas demonstrações contábeis e financeiras existentes no portal da transparência se referem ao exercício de 2018, por que o portal não foi atualizado?

**f)** Quando as informações relativas aos exercícios de 2019 e 2020 serão disponibilizadas no referido portal?

**g)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 19 de julho de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 645/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o Relógio Solar em frente a Rodoviária Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o Relógio Solar em frente a Rodoviária Municipal.

Assim, em relação ao Relógio Solar em frente a Rodoviária Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

**a)** Se tratando de um patrimônio histórico do cidade, há estudos e previsão para a revitalização do Relógio Solar em frente a Rodoviária Municipal?

**b)** Aonde se encontra os algoritmos e a placa de identificação do patrimônio histórico?



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

c) Existe algum projeto cultural e de paisagismo para esse patrimônio histórico municipal?

d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 19 de julho de 2021.

**SILVIO NATAL**

Fotos tiradas no local:



---

### REQUERIMENTO N. 646/2021

Assunto: Solicita informações à Caixa Econômica Federal e ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização do Residencial das Árvores, no que tange a venda, locação e cessão de unidades.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A comercialização irregular de apartamentos no Residencial das Árvores, envolvendo a venda, a locação e a cessão de unidades, vem sendo tratada no âmbito deste Legislativo desde meados de 2015, sendo que o ápice das discussões ocorreu em 2019, quando foram aprovados nove (09) requerimentos sobre o assunto.

A última manifestação da Caixa Econômica Federal foi realizada em março de 2019, por meio do Ofício GIHABCP n. 0020/2019 em resposta aos requerimentos n. 114/2019 e n. 120/2019.

Resumidamente, o órgão informou que, até aquele momento (20/03/2019), não houve a retomada de unidades habitacionais e a convocação de suplentes.

Esclareceu que foram recebidas 29 (vinte e nove) denúncias de irregularidade na ocupação para o residencial em referência, sendo que em 07 (sete) casos as denúncias foram finalizadas como improcedentes.

Informou, por último, que os demais casos estavam aguardando vistorias do Poder Público.

Além dos questionamentos apresentados envolvendo possíveis ocupações irregulares, houve, ainda, tentativas de obtenção do cadastro reserva realizadas através dos requerimentos n. 587/2019, n. 716/2019 e n. 116/2020. Nas três oportunidades, foi informado que o documento estava disponível para consulta, mediante prévio agendamento, junto à Chefia de Gabinete.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto.

Considerando, ainda, que novas denúncias estão sendo apresentadas envolvendo a venda, a locação e a cessão de unidades do Residencial das Árvores, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a fiscalização do Residencial das Árvores, no que tange a ocupação irregular de unidades.

1. À Caixa Econômica Federal:





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

a) Qual a finalização das 22 (vinte e duas) denúncias que estavam sendo investigadas em 2019?

b) Quantas unidades foram retomadas devido a irregularidades na sua ocupação?

c) Atualmente, quantas denúncias estão sendo investigadas envolvendo o Residencial das Árvores?

2. À Prefeitura Municipal:

a) Qual a finalização das 22 (vinte e duas) denúncias que estavam sendo investigadas em 2019?

b) A Diretoria de Habitação vem realizando fiscalizações sistemáticas no local?

c) Quantas denúncias estão sendo investigadas pelo órgão atualmente?

d) Enviar cópia do cadastro reserva do Residencial das Árvores.

Nova Odessa, 15 de julho de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### REQUERIMENTO N. 647/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Coden, sobre as obras de prolongamento da adutora córrego palmital ETA 1, na Rodovia Rodolfo Kivitz.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Coden, sobre as obras de prolongamento da adutora córrego palmital ETA 1, na Rodovia Rodolfo Kivitz.

Após receber reclamações de usuários da referida via, realizamos uma fiscalização mais pontual na obra, sendo que constatamos algumas irregularidades, as quais queremos pontuar e questionar.

- Má qualidade nos recapes já realizados, apresentando um desnivelamento na ciclovia pois deveriam respeitar normas e diretrizes técnicas exigidas;

- Verificou se que está ficando restos de materiais em trechos da rodovia, podendo causar acidentes;

- Apuramos também que está sendo retirada uma camada de asfalto de aproximadamente 15 centímetros de espessura, e sendo recolocada uma outra menor, com isso oferecendo riscos futuros de afundamento da massa asfáltica trazendo prejuízo aos usuários, bem como ao erário público;

Assim, em relação as obras de prolongamento da adutora córrego palmital ETA 1, na Rodovia Rodolfo Kivitz, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

**a)** Os recapes serão realizados com uma melhor qualidade e seguirão padrões de ordem técnica?

**b)** Quem é o Engenheiro responsável pela obra? Está sendo supervisionado pela Coden? Qual é o nome da empresa terceirizada responsável pela obra?

**c)** O asfalto que está sendo retirado do local, está sendo levado para onde?

**d)** Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 21 de julho de 2021.

**SILVIO NATAL**

**Fotos tiradas do local:**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



---

### REQUERIMENTO N. 648/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.387/2010, que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal n. 2.387/2010, que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação da referida lei, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Foram afixadas as orientações sobre o DPVAT no Velório Municipal, no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, laboratórios e demais setores municipais relacionados à saúde?

b) Na negativa, qual a data prevista para a implantação desses avisos nos locais determinados pela lei municipal?

c) Em relação à rede privada de saúde e às funerárias, há fiscalização voltada ao cumprimento da Lei Municipal n. 2.387/2010? Esses locais possuem os avisos em questão?

d) Quais as medidas que serão adotadas pelo Executivo Municipal objetivando o pleno cumprimento da Lei Municipal n. 2.387/2010?

Nova Odessa, 16 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 649/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de estudos técnicos para implantação de melhorias na rotatória da Rua Olívio Bellinate, no cruzamento com as ruas Vitório Crispim e Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

melhorias na sinalização no solo na rotatória da Rua Olívio Bellinati, cruzamento com as ruas Vitório Crispim e Valter Pereira Diniz, no Jardim São Manoel. Eles postulam a implantação das seguintes melhorias no local:

- Faixa de Pedestre.
- Sinal de pare.
- Se necessário, a implantação de lombada ou redutor de velocidade.
- Se necessário, a implantação de sentido único bairro centro.
- A implantação de obstáculo na esquina da Rua Vitorio Crispim, onde já aconteceram vários acidentes, sendo que em um desses eventos o veículo derrubou o muro e entrou na garagem do morador.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de estudos técnicos para implantação de melhorias na referida rotatória.

Nova Odessa, 16 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 650/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental” e a implantação de jornada de 40h/s.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação da categoria profissional, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental” e a implantação de jornada de 40h/s para esses profissionais.

Nova Odessa, 14 de julho de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 651/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre atendimento de Oncologia no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido reclamações de famílias que estão esperando atendimento de Oncologia no nosso Município. Sabemos que o SUS anda atolado, principalmente para esse tipo de tratamento, que faltam profissionais e que, às vezes, as filas para atendimentos e espera são grandes. Temos conhecimento que este tipo de tratamento não é realizado em nossa cidade e que existem parcerias com outros hospitais que são especializados neste tipo de tratamento.

As famílias que procuram estão em pleno desespero, porque recebem o diagnóstico e ficam esperando um retorno que não chega e principalmente muitas vezes eles não entendem o trâmite e outras não são explicadas corretamente qual o procedimento e principalmente quanto tempo leva para que a pessoa receba o primeiro atendimento.

Quando a doença é diagnosticada em fases iniciais as garantias e eficácias no tratamento atingem um nível maior e os objetivos de reduzir a morbidade, mortalidade, repercussões físicas, psíquicas e sociais causadas pelo câncer diminuem.

Em meio ao total descontrole da pandemia, o número de pacientes que hoje se



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

encontram doente aumentou muito porque neste período as pessoas deixaram de se cuidar, e não fizeram exames de rotina, a probabilidade é de um caos na saúde pública neste momento onde a pandemia está se estabilizando.

Considerando, que o atendimento de Oncologia é de extrema importância e o tratamento precoce vai salvar muitas vidas, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão:

- a) Como está sendo este atendimento no município?
  - b) Qual tipo de atendimento que o município presta quando é diagnosticado o paciente com câncer?
  - c) Qual o tempo em média que demora para um encaminhamento ao tratamento?
  - d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 652/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal do Idoso.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa, buscar parcerias com Órgãos Públicos e Instituições da Sociedade Civil com foco na execução dos seus objetivos e zelando pelo cumprimento da política concernente à pessoa idosa. Opinar sobre os critérios de atendimento e a respeito de recursos financeiros destinados pelo Estado às Instituições que prestam serviços as pessoas idosas. Apoiar todas as iniciativas que visam promover a pessoa idosa em qualquer lugar do Estado.

Considerando o grave momento que estamos passando, devido ao novo coronavírus, observamos que este órgão é de suma importância para dar suporte aos idosos que com toda certeza são os que mais estão sofrendo com o isolamento social, a falta da família. Além deles serem obrigados a ficarem trancados dentro de casa, muitos também sofrem porque a família não tem paciência com eles e com isso outras doenças estão se agravando.

Considerando, que neste momento este Conselho seria de suma importância para dar apoio aos idosos e que também sendo um conselho ativo vai proporcionar benefício e uma melhor assistência a eles, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o conselho em questão:

- a) O conselho está atuante no município? Se sim, quais setores da sociedade civil e da administração que participam?
  - b) Quais foram as últimas ações deste conselho em nosso município?
  - c) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 653/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno das atividades do Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor vem recebendo questionamentos de munícipes sobre o retorno das atividades do Clube da Melhor Idade, sendo que a maioria dos frequentadores do clube já tomaram a segunda dose da vacina contra a covid-19 e muitos deles se encontram em casa desde Março/2021.

O fato é que a solidão na terceira idade já era um problema mesmo antes da pandemia do novo coronavírus, considerando o aumento na taxa de envelhecimento da população brasileira e no número de idosos vivendo em casas de repouso, muitos são completamente abandonados pela família. Mas agora esse problema ganhou uma nova perspectiva e força, com centenas de milhares de idosos tendo que interromper suas rotinas e atividades sociais para permanecer em casa.

Pesquisadores da Universidade de Chicago descobriram que o isolamento pode aumentar o risco de morte em 14% nas faixas etárias mais avançadas. Isso se deve ao fato de que a solidão é capaz de gerar no organismo uma reação de “lutar ou fugir”, que é característica de situações de alto estresse.

Ao mesmo tempo que protege o idoso do contato com portadores da Covid-19, o isolamento pode estar contribuindo para reduzir sua resposta imunológica ao colocá-lo sob uma condição estressante.

Investir em espaço de lazer e de interação social, incluindo passeios e atividades físicas ou trabalhos manuais. A prática de atividades físicas ou manuais é recomendada por especialistas por trazer benefícios ao sistema imunológico. Desta forma recomenda-se uma atenção especial aos idosos e as pessoas com condições de saúde pré-existentes.

Neste período que a pandemia continua ainda sendo necessários os cuidados, porém com os idosos já vacinados existe uma possibilidade de voltar as atividades deles com todas as precauções e medidas de distanciamento necessária e sob a orientação e monitoramento da Saúde.

Há também a opção de telemonitoramento capaz de acompanhar à distância o impacto social de isolamento nessas populações. O contato telefônico periódico deve incluir não apenas protocolos para checar a presença dos sintomas da Covid-19, mas também para acompanhar a saúde mental do idoso.

Considerando, que neste momento da pandemia, onde os idosos, na sua maioria, já se vacinaram com a segunda dose e muitos deles precisam por questões de saúde de ir retomando sua vida ao normal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o serviço em questão:

a) Existe uma data para que o Clube da Melhor Idade retorne suas atividades? Se sim, quando?

b) Caso a resposta seja positiva como será esse retorno? Qual o planejamento para os idosos?

c) Se ainda não for possível esse retorno, existe a possibilidade de realizar um telemonitoramento dos idosos?

d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 654/2021

**Assunto:** Solicita informações à empresa ALL – América Latina Logística (Rumo Logística Malha Paulista S.A.) e ao Prefeito Municipal sobre a construção de passarela de pedestres e alargamento de passagem sob a linha férrea em Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

A Prefeitura de Nova Odessa anunciou que executivos da concessionária da malha ferroviária Rumo confirmaram nesta terça-feira (13/07) ao prefeito Cláudio José Schooder, a realização de duas obras ao longo da linha férrea, a serem concluídas até o final do primeiro semestre de 2023. Segundo a administração, tratam-se da construção de uma nova passarela de pedestres ligando a Praça Central José Gazzetta à região do Jardim



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Flórida, e do alargamento e modernização da passagem inferior de veículos que liga o Jardim Santa Rosa ao Jardim São Jorge e à região do Jardim Picerno, em Sumaré.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à ALL – América Latina Logística (Rumo Logística Malha Paulista S.A.) e ao Prefeito Municipal, postulando que enviem a esta Casa de Leis o projeto executivo das obras de construção de uma nova passarela de pedestres ligando a Praça Central José Gazzetta à região do Jardim Flórida, e do alargamento e modernização da passagem inferior de veículos que liga o Jardim Santa Rosa ao Jardim São Jorge e à região do Jardim Picerno, em Sumaré.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---

### REQUERIMENTO N. 655/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas com avaliações mercadológicas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, o vereador subscritor verificou a existência de despesas com laudos de avaliação mercadológica, que totalizam R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais). Os gastos foram realizados nos meses de junho e julho do corrente ano.

A despesa nos chamou a atenção, uma vez que tramita neste Legislativo o Projeto de Lei n. 47/2021, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, que tem por finalidade, justamente, a obtenção graciosa de documentos dessa natureza.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as despesas realizadas com avaliações mercadológicas, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais os imóveis objetos das referidas avaliações?

b) Qual a urgência dessas avaliações? Elas poderiam ter sido realizadas após a aprovação do Projeto de Lei n. 47/2021?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 656/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre as medidas que foram adotadas com relação às multas aplicadas ao veículo de placas DEP6477, nos dias 9 de março e 14 de abril.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Após tomar conhecimento sobre a existência de duas multas relacionadas ao veículo de placas DEP6477 (a primeira por transitar em velocidade superior a máxima permitida, e, a segunda, por não identificação do condutor infrator), o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 545/2021, solicitando informações sobre o assunto. Reproduzo, abaixo, os questionamentos realizados e as informações que foram prestadas pelo Chefe do Executivo, por meio do Ofício n. 597:

a) A multa aplicada pelo órgão de trânsito ao veículo de placas DEP6477, às 09/03/2020, às 12:15, recepcionadas pela Administração Municipal, foi encaminhada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, para as respectivas Diretorias ou Secretarias em que o condutor esteja subordinado? Justificar.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A – Sim, foi encaminhada e as medidas necessárias foram tomadas.

b) Por que a Diretoria/Secretaria, através de seu responsável, não indicou o condutor à autoridade competente para aplicação de penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração?

B – O Condutor assumiu a multa e irá pagá-la.

c) Foi instituído processo para apurar o infrator? Na afirmativa, identificar o nome do infrator.

C – Sim, (...)³

d) Quem arcará com o pagamento das duas multas?

D – O próprio motorista.

e) Outras informações sobre o assunto.

Em que pesem as informações prestadas, é certo que a Municipalidade não cumpriu as regras contidas no artigo 4º da Lei Municipal n. 3056/2016⁴, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito e dos demais encargos decorrentes da infração advindas do uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, uma vez que houve a emissão de multa decorrente da não identificação do condutor infrator.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Por que a Diretoria/Secretaria, através de seu responsável, não indicou o condutor à autoridade competente para aplicação de penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração?

b) Enviar cópia do processo instituído para apurar o infrator, mencionado no Ofício n. 597 (letra c).

c) Considerando que o motorista arcará com o pagamento das duas multas, conforme informado no Ofício n. 597 (letra d). Considerando que o artigo 2º da Lei n. 3056/2016 determina que o pagamento poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Diretoria ou Secretaria responsável pela frota. Enviar cópia dos comprovantes de pagamento das multas em questão.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

SILVIO NATAL

### REQUERIMENTO N. 657/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o controle de horário dos médicos que atendem na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2013, o Ministério Público Federal em Campinas recomendou que as cidades da região implantassem, em até 180 dias, o registro eletrônico de frequência de servidores e médicos da rede municipal de Saúde, vinculados ao SUS.

O MPF também pediu que as administrações municipais providenciassem, no mesmo prazo, a instalação de quadros que informassem aos usuários o nome de todos os médicos em exercício na unidade no dia, sua especialidade e o horário de início e do término das respectivas jornadas. Estes quadros deveriam ser afixados em local visível nas salas de recepção, informando os pacientes de forma “clara e objetiva”.

Outro pedido feito pelo MPF era que os dados sobre a frequência dos médicos nas unidades de saúde fossem disponibilizados na Internet, para que qualquer cidadão pudesse acessá-los.

Questionado sobre a adoção dessas medidas (requerimento n. 749/2014, de autoria

³ As informações foram omitidas por não serem necessárias aos novos questionamentos.

⁴ Art. 4º As Diretorias e Secretarias mencionadas no artigo anterior, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira), o Chefe do Executivo informou que a Secretaria de Saúde, o Hospital Municipal e as UBS's possuíam o registro da jornada através de ponto eletrônico e a listagem contendo a relação dos servidores em atendimento seria afixada nos referidos locais.

Por outro lado, o relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao segundo quadrimestre de 2019, apontou irregularidades na UBS VI com relação à jornada de trabalho dos médicos. Reproduzo abaixo excerto do relatório que aborda o assunto:

Quanto ao horário de serviço dos médicos, o ponto biométrico da unidade estava fora de funcionamento. A escala estava afixada no mural e constava o atendimento do médico clínico geral das 7h às 11h, conforme registro fotográfico abaixo. A fiscalização chegou à unidade às 8h50min e encontrou o médico deixando a unidade. Em resposta ao questionamento de não cumprimento da carga horária, a responsável pela unidade nos informou que, pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 3252/2019 (DOC 37 deste evento), os médicos poderiam optar por realizar a carga horária de 20 horas semanais ou realizar 80 atendimentos semanais.

Em consulta a agenda de atendimentos que consta no DOC 38 deste evento, verifica-se que efetivamente o médico em questão atendeu 20 pacientes na data da visita. Ocorre que, supondo que o médico chegou pontualmente às 7h, isso significa que 20 pacientes foram atendidos em 1 hora e 50 minutos, ou seja, em média cada consulta durou 5 minutos e 30 segundos.

Requisitamos então a relação de todos os médicos que optaram por este regime de 80 pacientes por semana. Em resposta à requisição nos foram enviadas as informações do DOC 39 deste evento, cujo resumo se encontra na tabela abaixo. Considerando oitenta atendimentos semanais, estes médicos deveriam atender no mínimo 320 pacientes no mês. No entanto, os documentos comprovam que apenas um dos médicos atingiu a média. (grifo no original)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o controle de horário dos médicos que atendem na rede municipal de Saúde, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Quantos médicos cumprem jornada semanal de 20 horas e quantos médicos optaram por 80 atendimentos semanais?

**b)** Como é realizado o controle do horário dos médicos que cumprem jornada semanal de 20 horas?

**c)** Como é realizado o controle do horário dos médicos que optaram por 80 atendimentos semanais?

**d)** Há controle que assegure o atendimento de no mínimo 320 pacientes no mês pelos profissionais que optaram por 80 atendimentos semanais? Como esse controle é realizado?

**e)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 658/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a poda e a supressão de árvores situadas em imóveis particulares.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi informado que o serviço de poda e supressão de árvores situadas em imóveis particulares está sendo prejudicado, devido à ausência de norma expressa que autorize o ingresso de servidores nas residências e demais áreas particulares, para a realização dos serviços em questão.

Realizada a leitura da Lei n. 2.896, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre o plantio, manutenção, poda e supressão de árvores e demais formas de vegetação, e dá outras providências, verifiquei, inicialmente, que a norma não faz distinção em relação à localização das árvores (se em área pública ou privada), sendo que as exceções contidas no





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

artigo 4º são: (a) áreas rurais, (b) de preservação permanente, (c) reserva legal ou (d) unidades de conservação, sujeitas ao regime do Código Florestal, sendo que nesses casos os serviços dependerão de prévia autorização da autoridade estadual competente para serem realizados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a poda e a supressão de árvores situadas em imóveis particulares, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** A informação de que os serviços de poda e supressão de árvores situadas em imóveis particulares estão sendo prejudicados, devido à ausência de norma expressa que autorize o ingresso de servidores nas residências e demais áreas particulares, para a realização dos serviços procede?

**b)** Há a necessidade de alteração da Lei n. 2.896, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre o plantio, manutenção, poda e supressão de árvores e demais formas de vegetação, e dá outras providências, para sanar possíveis lapsos em relação ao assunto?

**c)** Quais os procedimentos que devem ser adotados pelos municípios que necessitam da poda ou da supressão de árvores situadas em imóveis particulares?

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 659/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de semáforo com botão de pedestre na Avenida Dr. Carlos Botelho, em frente à UBS I, no Centro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por municípios que utilizam a Avenida Dr. Carlos Botelho, para ir ao centro, à UBS I, para a realização de atividade física, etc., que apontam a necessidade de implantação de semáforo com botão de pedestre na referida avenida, saída para a cidade de Americana, pois é um trecho de muito fluxo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de semáforo com botão de pedestre na Avenida Dr. Carlos Botelho, em frente à UBS I, no Centro.

Nova Odessa, 26 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 660/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de estudos para viabilizar a implantação de programa de auxílio para custeio de materiais de construção em caso de risco social.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que muitas famílias possuem o terreno ou imóvel que se encontra em estado precário, mas não têm como adquirir os materiais de construção para reforma e/ou edificação, devido ao alto custo dos mesmos, este requerimento contempla o fornecimento de materiais para que os municípios possam reformar ou ampliar suas residências e, ainda, realizar obras visando a segurança do imóvel. Pressupõe, portanto, a existência por parte dos municípios enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de desconforto comprovadas por pareceres técnicos do Serviço Social e do setor de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Engenharia e/ou Arquitetura do Município. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Nova Odessa.

O programa tem, ainda, como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias e adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custo.

O Programa de Auxílio Construção poderá atender as seguintes famílias:

I - as famílias de baixa renda que possuam imóvel em situação de risco, como o imóvel que coloque em risco a segurança física dos moradores ou de terceiros, atestados pela Defesa Civil;

II - as famílias de baixa renda que possuam imóveis em estado precário;

III - as famílias de baixa renda que possuam terreno e não consigam adquirir matérias de construção.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a existência de estudo para viabilizar a implantação do Programa Auxílio Construção para custeio de materiais de construção em casos de riscos social.

Nova Odessa, 26 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 661/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a abertura da Avenida Natália Klava Muth.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A aprovação do condomínio Dona Esther ocasionou o fechamento de parte da Avenida Natália Klava Muth, fato que prejudicou o trânsito de veículos na região do Jardim Alvorada. Para reverter essa situação, foram realizadas inúmeras gestões com proprietários de terrenos e/ou empresas no referido condomínio buscando uma solução que possibilitasse a abertura da referida via.

Entre as propostas apresentadas, foi sugerida a abertura da Avenida Natália Klava Muth, em contrapartida, a Administração Municipal alteraria o zoneamento no entorno da avenida (de Industrial para Comercial), beneficiando os proprietários e diminuindo o impacto da mudança.

Outra solução proposta foi a concessão de incentivos tributários durante um determinado período de tempo, como forma de estimular a ocupação dos terrenos, gerando emprego e renda e, ao mesmo tempo, compensando os proprietários pelo impacto causado pela interferência.

Esse assunto foi exaustivamente discutido em sessão, através do requerimento n. 185/2014. Em resposta, o Chefe do Executivo informou que estava estudando a viabilidade de resolver a questão de forma definitiva (Ofício CAM n.144/2014).

Em 2015 o assunto foi retomado, através do requerimento n. 326/2015. Em resposta, o Prefeito Municipal asseverou que havia sido elaborado estudo para abertura da referida avenida seguindo orientações dos responsáveis pelo condomínio. Aduziu, ainda, que havia encaminhado cópia do documento aos responsáveis pelo condomínio, sem obter resposta (Ofício CAM n. 258/2015).

A última manifestação do Executivo sobre o assunto ocorreu em 2017, por ocasião da aprovação do requerimento n. 165/2017. Na oportunidade, foi informado que os estudos não avançaram, posto que o loteamento foi aprovado de forma fechada e sua abertura dependia de revogação de lei, gerando, ainda, a obrigação de um possível ressarcimento aos proprietários.

Foi informado, ainda, que seria analisada a possibilidade de elaboração de uma proposta de acordo amigável, a fim de resolver a presente problemática (Ofício CAM n. 273/2017).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando as seguintes informações:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

a) A atual administração pretende retomar as tratativas voltadas à abertura da Avenida Natália Klava Muth?

b) Informar as medidas que foram adotadas no período de outubro de 2017 (data da última manifestação) até a presente data, voltada a abertura da via em questão.

c) Na impossibilidade de acordo amigável, a Prefeitura Municipal pretende adotar as medidas judiciais cabíveis visando à abertura da referida via?

Nova Odessa, 26 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 662/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade dos vigias que trabalham na administração, que atuam aos finais de semana, receberem vale alimentação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor em conversa com alguns servidores, observou que existe a demanda supramencionada e visando o bem estar dos referidos colaboradores da administração, questiona sobre tal possibilidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o assunto exposto.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 663/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os contratos firmados com as empresas Smedmix Serviços Combinados em Saúde Eireli – EPP, TBA Serviços Médicos S/S Ltda. e MEDCOR Gestão em Saúde S/S (médicos terceirizados que atuam na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Jornal de Nova Odessa, edição de 29 de julho, publicou matéria jornalística sobre os problemas existentes na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada, relacionados aos médicos terceirizados e a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a matéria, os médicos terceirizados promoveram ao longo do dia 28 de julho a chamada “greve branca”, reduzindo o ritmo de atendimento aos moradores que procuraram a referida unidade, com sintomas gripais e casos confirmados de Covid-19.

Foi informado, ainda, que o descontentamento dos profissionais se deve ao atraso nos salários e ao valor pago por cada plantão de 12h.

A matéria esclareceu, por último, que a Prefeitura confirmou o atraso no pagamento dos salários e a diferença entre os valores acordados e efetivamente pagos (R\$ 1.400,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente).

Por outro lado, o vereador subscritor tentou acessar os contratos firmados com as empresas Smedmix Serviços Combinados em Saúde Eireli – EPP, TBA Serviços Médicos S/S Ltda. e MEDCOR Gestão em Saúde S/S, para confirmar o preço contratado por plantão e os demais aspectos dessas contratações, como prazo para pagamento dos serviços, sem êxito, uma vez que os documentos não estavam disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Registre-se que houve contato telefônico com um dos representantes de uma das empresas contratadas, sendo que a pessoa confirmou a existência de acordo para



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

recebimento de valores acima do contratado para a realização dos plantões e afirmou que houve o pagamento nessa sistemática nos dois últimos meses. Posteriormente, o subscritor questionou o Secretário de Saúde sobre os fatos, sendo que o mesmo negou veementemente a existência de acordo e o pagamento a maior pelos plantões.

Registre-se, por último, que houve prejuízo à população que sofreu com os atrasos e a falta de atendimento nesse período de agravamento da pandemia.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os contratos firmados com as empresas Smedmix Serviços Combinados em Saúde Eireli – EPP, TBA Serviços Médicos S/S Ltda. e MEDCOR Gestão em Saúde S/S, relativos aos médicos terceirizados que atuam na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual o preço contratado por plantão? Há diferença entre o preço contratado e o preço efetivamente pago por plantão? Na afirmativa, quais os motivos que justificam a diferença existente?

b) Qual a data prevista nos contratos para pagamento dos serviços prestados? Houve atraso no pagamento? Na afirmativa, quais os motivos que justificam o atraso?

c) Enviar cópia dos contratos firmados com as empresas Smedmix Serviços Combinados em Saúde Eireli – EPP, TBA Serviços Médicos S/S Ltda. e MEDCOR Gestão em Saúde S/S, relacionados aos médicos terceirizados que atuam na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada.

d) Enviar cópia das notas fiscais relacionadas aos contratos firmados com as empresas Smedmix Serviços Combinados em Saúde Eireli – EPP, TBA Serviços Médicos S/S Ltda. e MEDCOR Gestão em Saúde S/S, relacionados aos médicos terceirizados que atuam na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

### REQUERIMENTO N. 664/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a renúncia de receita ocorrida no exercício de 2020, decorrente da aplicação do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.309, de 22 de junho de 1992 (valores em reais).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa do exercício de 2019 apresentou o seguinte apontamento quanto à renúncia/isenção de receita:

Entretanto, no exercício de 2019 a Prefeitura Municipal de Nova Odessa arrecadou o montante de R\$ 21.973.211,12 de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Verificamos os seguintes apontamentos quanto à renúncia/isenção de receita:

O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309/1992 (Arquivo 47), autorizou a redução de 50% do valor venal de imóveis urbanos com área superior a 24.200 m<sup>2</sup> quanto à incidência do IPTU. No Arquivo 48 verificamos que, somente no exercício de 2019, esta isenção parcial totalizou o montante de **R\$ 5.164.776,52**, isto é, 23,5% do imposto arrecadado. Destacamos que a referida Lei não estabelece vínculo algum entre o benefício concedido e o uso social da propriedade, fato atestado pela declaração na Fl. 01 do Arquivo 49. Algumas das propriedades se encontram, inclusive, em áreas residenciais. S.m.j., da maneira como está formalizado, o benefício não obedece ao princípio do interesse público.

Para sanar essa impropriedade, em fevereiro do corrente ano, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 13/2021, que revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309, de 22 de junho de 1992, que deu origem à Lei n. 3.410/2021.

Na oportunidade, foi informado que a renúncia de receita para o exercício de 2021 foi estimada em **R\$ 5.430.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil reais), decorrente da aplicação do referido dispositivo legal.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a renúncia de receita ocorrida no exercício de 2020, decorrente da aplicação do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.309, de 22 de junho de 1992 (valores em reais).

Requeiro, por último, o envio de cópia do processo administrativo n. 6916/2020, relativo aos estudos para a reestruturação da legislação tributária do município.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 665/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre as irregularidades envolvendo o recolhimento de imposto de renda que suscitaram a cobrança de multa e juros.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em junho do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 594/2021, por meio do qual solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de irregularidades envolvendo o recolhimento de imposto de renda que suscitaram a cobrança de multa e juros.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que, de acordo com o processo administrativo n. 11258/2019, a Administração Municipal à época, baseada no que dispõe o art. 158, inciso I, da CF, tinha o entendimento que pertenciam ao município o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título.

Informou, ainda, que a RF vem interpretando que o direito à receita do IRRF à pessoa jurídica de direito público está consubstanciado tão somente no IRRF retido do servidor público – folha de pagamento e outros.

Esclareceu que, em face das informações prestadas pela municipalidade nas DIRF e DCTF apresentadas relativa aos anos calendários 2015, 2016, 2017 e 2018, foi então lavrado Termo de Início de Fiscalização em 19/09/2019 pela Delegacia Especial da Receita Federal para apurar possíveis diferenças em recolhimentos dos impostos dos seguintes códigos 0588, 1708 e 3208.

Informou, por último, que o valor apurado (R\$ 5.884.678,87) foi parcelado em 84 parcelas, sendo que em julho foi paga a oitava parcela.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia dos pareceres técnicos que fundamentaram o entendimento adotado pelo Município de *“que pertencem ao município o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título”*.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 666/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a desapropriação de área de terras que constam pertencer à Sun Bloom Participações Ltda.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 96/2021, por meio do qual questionou o Executivo sobre o interesse público que



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

motivou/justificou a publicação do Decreto n. 3.295/2015, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras que constam pertencer à Sun Bloom Participações Ltda.

A proposição foi apresentada após a condenação da Prefeitura ao pagamento de indenização pela desapropriação da área total de 4.328.37m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 1.731.348,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais) (processo n. 1002460-61.2019.8.26.0394), devido à aparente ausência de interesse público na referida desapropriação<sup>5</sup>. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos sobre o assunto:

**a)** A justificativa apontada no Decreto n. 3.295/2015 (*"necessidade de ampliação da Avenida João Pessoa, o que possibilitará interligação desta Avenida com a Rodovia Rodolfo Kivitz"*) para desapropriação da área é tecnicamente viável? Na afirmativa, há projeto voltado à abertura e interligação das referidas vias?

**b)** Ante a impossibilidade de concretização da justificativa apresentada, quais as medidas que serão adotadas para apurar eventuais responsabilidades pelo caso em questão?

**c)** Enviar cópia dos pareceres jurídicos e das atas do COMDUR que nortearam a declaração de utilidade pública realizada e os indeferimentos informados na ação judicial.

**d)** Quem era o Secretário de Obras no período em que os fatos ocorrem?

Em atendimento à referida proposição o Chefe do Executivo informou que *"(...) cumpre responder de forma geral aos quesitos formulados, que a presente gestão inicial vai remeter a situação aos departamentos pertinentes, a fim de que se possa fazer um levantamento apurado da ocorrência e das medidas necessárias que tangem às possíveis responsabilidades"*.

Indicou, ainda, quem era o Secretário de Obras na época e enviou cópia do processo administrativo n. 9936/2013, que trata de abertura de via pública, contendo os documentos solicitados no item "c" do requerimento n. 96/2021. As informações foram protocoladas neste Legislativo em 23 de fevereiro do corrente ano.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a desapropriação da área pertencente à Sun Bloom Participações Ltda.

**a)** O *"levantamento apurado da ocorrência e das medidas necessárias que tangem às possíveis responsabilidades"* foi finalizado?

**b)** Houve a abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades?

**c)** Enviar cópia das defesas apresentadas pela Prefeitura Municipal (contestação, apelação, etc.) relacionadas à referida desapropriação.

**d)** Tendo em vista o despacho prolatado, em 22 de junho de 2021, nos autos do processo digital n. 0000271-59.2021.8.26.0394 (Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Desapropriação Indireta), que aponta a inércia da parte executada (PMNO) e homologa os cálculos apresentados pela parte exequente (Sun Bloom Participações Ltda.), questiona-se:

**d.1)** Por que não houve a manifestação da Prefeitura no processo em questão?

**d.2)** Qual o valor homologado?

**d.3)** Houve a inscrição do valor no mapa de precatórios? Quando ele será adimplido?

**e)** A justificativa apontada no Decreto n. 3.295/2015 (*"necessidade de ampliação da Avenida João Pessoa, o que possibilitará interligação desta Avenida com a Rodovia Rodolfo Kivitz"*) para desapropriação da área é tecnicamente viável? Na afirmativa, há projeto voltado à abertura e interligação das referidas vias?

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

**SÍLVIO NATAL**

<sup>5</sup> Conforme o Decreto n. 3.295, de 18 de janeiro de 2015, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação a área em questão, o "interesse público" foi apontado como a **"necessidade de ampliação da Avenida João Pessoa, o que possibilitará interligação desta Avenida com a Rodovia Rodolfo Kivitz"**. Todavia, questionado sobre o assunto através do requerimento n. 642/2018, o Chefe do Executivo informou que *"(...) b) A Diretoria de Obras Públicas e Projetos entende se tratar de acesso a propriedade particular que, embora pavimentada, não faz parte do sistema viário do município. (...)"* (Ofício CAM n. 698/2018, de 13 de dezembro de 2018).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 202/2021

**Assunto:** Moção de Louvor a *José Roberto Agostinetto*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor a *José Roberto Agostinetto*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

José Roberto, é casado com Lorisa, trabalhou cerca de (10) dez anos em um escritório de arquitetura na Cidade de Americana, onde teve incentivo do proprietário em buscar conhecimento na área e, o que não lhe faltou foi entusiasmo para tal, deu seu primeiro passo através do cursou de Técnico em Edificações na Unicamp, em seguida cursou Tecnologia em obras de solo na mesma Unicamp, e graduou – se em Engenharia Civil pela PUC-Campinas.

Bem jovem, já tinha uma visão de empreendedor. Após dez anos buscando conhecimentos e capacitação, teve a visão no negócio de seu pai, de ampliar o seguimento de um trabalho que já vinha a mais de 30 anos no mercado, que era o mercado de estruturas de madeira a antiga Coberagos.

Empresário e empreendedor no ramo de construção civil, na realização de projetos especiais e consultoria técnica, através da Empresa Agostinetto & Agostinetto (Telhado Fácil), também no ramo de materiais esportivos, e ainda no seguimento de eventos com o “Villa Harmonia Espaço & Eventos”, com um ambiente agradável utilizando a madeira como referência, além de trabalhar com empreendimentos imobiliários. Administra seguimentos diferentes por achar um grande desafio a se vencer. Seu conceito de excelência é realizar o sonho das pessoas, com empatia e dedicação, observando as necessidade, de cada um.

José Roberto é uma pessoa dócil e firme ao mesmo tempo, com amplas expectativas e desafios, sempre busca ser melhor a cada dia. Tem como referências uma vida de trabalho e de realizações, se espelha em biografias de pessoas com destaques na sociedade, mas sua história já daria para escrever um livro.

Ele acredita em um futuro melhor, alegre com grandes eventos, mas que para isso acontecer é necessário a mudança do ser humano, do Eu, pois, é necessário que o ser humano reveja seus conceitos para que os governantes façam o mesmo.

José Roberto é uma pessoa muito preocupada com o meio ambiente, e sempre deixa um conselho por onde passa, que é a busca de capacitação, de adquirir conhecimentos acadêmicos, através de cursos, e depois praticar, buscando informações com pessoas que já venceram desafios, e querer saber o segredo do sucesso. Ele guarda uma frase consigo: “Não existe sorte! Sorte é quando a preparação encontra a oportunidade, e quando isso acontecer é preciso ter desejo de vencer, de evoluir e de crescer”.

José Roberto é uma pessoa proativo no trabalho, dinâmico, íntegro e dedicado, um homem de liderança, que sempre demonstra amor e solidariedade, para com todos que conhece, transmite entusiasmo, empatia, fraternidade e ensinamentos fundamentais para uma vida com discernimento e sabedoria.

Colaborador e parceiro nas causas sociais e voluntariado em nosso município.

Nosso agradecimento a esse brilhante empresário, amigo de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 204/2021

**Assunto:** Moção de Louvor a *Maria Aparecida Ferrari*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor a *Maria Aparecida Ferrari*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Filha de Pedro Ferrari e de Alice Maria Ferrari, nasceu em 27 de março de 1950 no Município de Iguapé.

Aos nove começou a trabalhar na roça, auxiliando no sustento de sua família. Em 1973, adquiriu meio lote de terreno em Nova Odessa e construiu sua residência.

Teve um filho, e após a separação de seu esposo, foi necessário trabalhar dobrado para cria-lo sozinha, foi mãe e pai, educando e dando o melhor de si para seu sustento.

Trabalhou no Banco Bradesco entre 1978 a 1988, posteriormente, na Empresa Indarma, e em 1993, ingressou no Pró Saúde, fez curso de enfermagem e durante cinco anos exerceu a atividade de enfermeira. Em 1998, passou a prestar serviços na Degussa, onde permaneceu até a sua aposentadoria.

Em seguida, adquiriu 50% das cotas da Rádio Princesa (atualmente Rádio Paraíso FM). Em seguida, sua irmã adquiriu a outra cota e assim se tornaram sócias. A Rádio Paraíso FM 90,9 é uma rádio comunitária, adquirida em 2007, e que apresenta programas educativos, culturais, recreativos, religiosos, informativos, entre outros.

Maria é uma mulher forte e guerreira, sempre disposta em ajudar e a colaborar com a população de Nova Odessa, organiza e realiza diversas campanhas sociais com arrecadação de alimentos, roupas, sendo sempre muito participativa como voluntária em inúmeras ações sociais na cidade,

Maria sempre com um sorriso envolvente e um coração pronto para ajudar, uma palavra gentil, para quem convive com ela.

Nosso agradecimento a essa brilhante empresária, amiga de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a homenageada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### MOÇÃO N. 205/2021

**Assunto:** Congratulações ao Secretário Municipal de Educação e a Direção da Escola Municipal Professora Alvina Maria Adansom pelo Prêmio "SUA GOTA FAZ A DIFERENÇA", concedido pelo Consórcio PCJ (Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Secretário Municipal de Educação e a Direção da Escola Municipal Alvina Maria Adansom pelo prêmio "SUA GOTA FAZ A DIFERENÇA", concedido pelo Consórcio PCJ (Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá)

O prêmio é promovido anualmente pelo Programa de Educação e Sensibilização Ambiental do Consórcio PCJ e envolve municípios participantes do Projeto Gota d'Água.

Na edição de 2020, os concorrentes tiveram que produzir vídeos voltados à temática





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

dos ODSs (Objetivos das Nações Unidas), assunto que foi trabalhado com os alunos da rede municipal ao longo do ano, segundo a Prefeitura. Esses vídeos foram analisados por uma comissão julgadora formada por técnicos do Consórcio PCJ.

A EMEF Alvina concorreu com unidades de outros nove municípios finalistas do concurso, tendo conquistado o primeiro lugar com o vídeo “Cadê a água que estava aqui?”. O vídeo mostra estudantes pedindo mais cuidado de todos com o meio ambiente.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 19 de julho de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### MOÇÃO N. 206/2021

**Assunto:** Aplausos à Sra. Miriam Cecilia Lara Netto, da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Sra. Miriam Cecilia Lara Netto, pelo importante trabalho que realiza junto à Secretaria de Obras.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora, mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 14 de julho de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### MOÇÃO N. 207/2021

**Assunto:** Aplausos ao Engenheiro **RENAN COGO DA SILVA**, da Secretaria de Obras do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Engenheiro Sr. **RENAN COGO DA SILVA** pelo importante trabalho que vem realizando junto a Secretaria de Obras do nosso município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de julho de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 208/2021

**Assunto:** Aplausos ao Engenheiro **LUAN VITORELI**, da Secretaria de Obras do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Engenheiro Sr. **LUAN VITORELI**, pelo importante trabalho que vem realizando junto à Secretaria de Obras do nosso município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 12 de julho de 2021.

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**

---

### MOÇÃO N. 212/2021

**Assunto:** Congratulações com o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio José Schooder, pelos trabalhos realizados no primeiro semestre de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal, Sr. Cláudio José Schooder, pelo excelente trabalho realizado no primeiro semestre de 2021.

O início da gestão foi marcado por ações concentradas no enfrentamento da pior fase da pandemia de Covid-19, vivida entre os meses de março e abril, na organização da campanha de vacinação contra o novo coronavírus e no apoio a nossa comunidade.

Na área da Saúde, houve a ampliação dos leitos para pacientes com Covid e a aquisição de equipamentos, como cinco (05) monitores de sinais vitais do tipo multiparâmetro, vinte (20) bombas injetoras de soro e medicamentos e oito (08) novos respiradores.

O trabalho social foi priorizado com a criação do Programa NOS – Nova Odessa Solidária, que beneficiou 1.640 famílias carentes da cidade, além de outras iniciativas de segurança alimentar, como a doação de cestas básicas e dos kits alimentação aos alunos da rede municipal de Educação.

Outras medidas adotadas em prol da nossa comunidade, foram o adiamento do vencimento dos impostos no corrente ano, a suspensão do reajuste das contas de água e esgoto pela Coden Ambiental e a suspensão do reajuste do IPTU para 2022.

O prefeito se empenhou, ainda, na renegociação de contratos e na aproximação a diversos deputados federais e estaduais, que já estão destinando cerca de R\$ 20 milhões em emendas para Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 14 de julho de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 213/2021

**Assunto:** Aplausos aos Policiais Militares Cabos Saltarello, Nebesnyj, Soldados Daniel Carvalho e Fujihama pelo atendimento imediato a um bebê recém-nascido que apresentava parada respiratória por engasgamento.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Policiais Militares Cabos Saltarello, Nebesnyj, Soldados Daniel Carvalho e Fujihama pelo atendimento imediato a um bebê recém-nascido que apresentava parada respiratória por engasgamento.

No último dia 16/07/2021 durante procedimento de abordagem e vistoria veicular ao GM Onix de placa E KU2039, nossa central de operações informou sobre um engasgamento em curso de uma criança pela rua João Cortez Sobrinho, 66 pelo Condomínio Imigrantes. De imediato interrompemos a fiscalização e prosseguimos para o local dos fatos, onde deparamos com um bebê recém-nascido com um mês de vida que se encontrava em parada respiratória ocasionado durante a amamentação, realizamos a manobra de Heimlich e conseguimos restabelecer os sinais respiratória do neném. A genitora A. C. B. B. e a recém-nascida B. B. Z. foram conduzidas até Hospital de Nova Odessa para avaliação médica.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de julho de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### MOÇÃO N. 215/2021

**Assunto:** Aplausos ao servidor público municipal **Jorge José Nunes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelos relevantes serviços prestados neste setor em favor de nosso município e de nossos munícipes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao servidor público municipal **Jorge José Nunes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelos relevantes serviços prestados neste setor em favor de nosso município e de nossos munícipes, haja visto, que em sua respectiva área, tem de forma invejável e esmerada, prestados seus préstimos com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 29 de julho de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**02 DE AGOSTO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
02 DE AGOSTO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI 47/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, em especial, proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

**§ 1º** Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Nova Odessa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE MAIO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, a **celebração de convênios** para sua organização, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.**

Além disso, a proposição se coaduna com o comando insculpido no art. 16, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 16. Competem à **Câmara Municipal**, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XIV – **autorizar ou aprovar convênios**, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal e Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Referido projeto de lei tem por objetivo implantar o convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, em especial, proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município em relação ao seu patrimônio imobiliário.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 14 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A medida tem por finalidade contribuir para a implementação das atribuições legais do CRECISP e proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município, relativos ao seu patrimônio imobiliário.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentárias da medida, cumpre registrar que a cláusula quarta da minuta do convênio prevê que: "*não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos*".

Em face do exposto, tendo em vista a importância do ajuste para o Município, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio e cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A medida tem por finalidade contribuir para a implementação das atribuições legais do CRECISP e proporcionar ao Município assessoramento técnico científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do Município, relativos ao seu patrimônio imobiliário.

Registre-se que a avaliação imobiliária é necessária nas locações e alienações de imóveis realizadas pelo Município (compra/venda/permuta/doação, etc.).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      PAULO H. BICHOF      SÍLVIO NATAL

**02 – PROJETO DE LEI 48/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO, DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG) JUNTO AO IIRGD INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Nova Odessa.

**§ 1º** Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Nova Odessa



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE MAIO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, a **celebração de convênios** para sua organização, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.**

Além disso, a proposição se coaduna com o comando insculpido no art. 16, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 16. Competem à **Câmara Municipal**, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XIV – **autorizar ou aprovar convênios**, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal e Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

A proposta tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município, que tem por finalidade a modernização do Posto de Identificação.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visa a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Nova Odessa.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentárias da medida, ao Estado compete: (a) o fornecimento dos equipamentos; (b) a orientação sobre a estrutura predial, rede lógica e link de comunicação; (c) disponibilização de treinamento e suporte técnico operacional.

Já ao Município incumbe:

a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições, adequado ao perfeito funcionamento do Posto de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Identificação do IIRGD;

b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;

c) Disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura transporte, motorista, funcionários, equipamentos, link de comunicação Intragov e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;

d) Fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;

e) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do convênio, assim como a conservação e reparos necessários tanto no imóvel quanto nos equipamentos cedidos pelo IIRGD, ou Empresa contratada pelo IIRGD.

f) Adequar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará o Posto de Identificação, a seu encargo, conforme necessidade do IIRGD.

g) Substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

i) Atender em tempo hábil as demandas sugeridas pelo IIRGD que digam respeito à fiel execução deste Convênio.

j) Fornecer serviços de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros necessários a um bom funcionamento do Posto de Identificação.

Em face do exposto, tendo em vista a importância do ajuste para o Município, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visa a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações da Prefeitura de Nova Odessa.

Considerando que a emissão de “carteiras de identidade” é um serviço público essencial à população, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      PAULO H. BICHOF      SÍLVIO NATAL

### **03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 5º § 3º DA LEI MUNICIPAL 0682 DE 28 DE SETEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE AMPLIAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA JUNTO AO SAAENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria absoluta - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

**Art. 1º.** O artigo 5º, § 3º da Lei Municipal nº. 682 de 28 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§ 3º O valor da participação de cada loteador ou incorporador, apurado na forma dos parágrafos anteriores, será paga ao SAAENO à vista sendo concedido o desconto limitado a 10%, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto expedido pelo Poder Executivo, ou em até trinta e seis (36) prestações mensais firmadas em UPCs, a contar da data da celebração do contrato, sem qualquer desconto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera o artigo 5º, § 3º da Lei Municipal n. 682 de 28 de setembro de 1978, que dispõe sobre a criação do plano de ampliações dos serviços de captação e tratamento de água junto ao SAAENO, e dá outras providências

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposta foi analisada pelo Procurador Jurídico do Município, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n. 56/2018, que teceu suas considerações sobre a minuta de projeto de lei apresentada. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado parecer:

“Ora, a presente minuta visa tratar de aspecto atinente a equipamento urbano de abastecimento de água potável, o qual compõe a infraestrutura básica dos parcelamentos do solo urbano, tanto é que se atribui obrigação financeira aos responsáveis por tal parcelamento (loteadores e incorporadores de edificações coletivas) para a implantação do equipamento de abastecimento de água.

Desta forma, este procurador entende que o projeto transborda de mera regulação do serviço público de abastecimento de água potável, adentrando em temática relativa ao parcelamento do solo, exigindo a regulamentação por meio de lei complementar, nos termos do art. 43, parágrafo único, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Feita tal ressalva quanto à espécie normativa adequada a dispor sobre o tema, passa-se às considerações de caráter material.

Verifica-se que a ampliação do prazo de parcelamento da participação no custeio da rede de abastecimento de água a ser implantada e o desconto para pagamento à vista encontram-se dentro do juízo de conveniência e oportunidade do Exmo. Prefeito Municipal, razão pela qual não se tece maiores comentários a respeito no presente parecer. (...)

Assim, considerando o exposto, **OPINO:**

a) por ser mais adequado apresentar o projeto sob a forma de lei complementar, uma vez que a matéria de custeio por parte dos responsáveis pelo parcelamento do solo (loteadores e incorporadores de edificações coletivas) transborda de mera regulação do serviço público de abastecimento de água potável, adentrando em temática relativa ao parcelamento do solo, exigindo a regulamentação por meio de lei complementar, nos termos do art. 43, parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa;

b) por ser prudente aprimorar o texto a fim de ressaltar que os critérios para a concessão de até 10% para pagamento a vista observarão o disposto em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, conforme sugestão de redação exposta na fundamentação”.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Artigo 5º § 3º da Lei Municipal 682, de 28 de setembro de 1978, que dispõe sobre a criação do plano de ampliações dos serviços de captação e tratamento de água junto ao SAAENO, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei sob análise, a proposição tem por finalidade promover na Lei n. 682/1978 as seguintes alterações: **a)** ampliar o prazo de pagamento, de 18 para 36 parcelas; **b)** incluir a concessão de desconto para pagamento à vista, limitado a 10 % (dez por cento) de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto expedido pelo Poder Executivo.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 21 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Artigo 5º § 3º da Lei Municipal 682, de 28 de setembro de 1978, que dispõe sobre a criação do plano de ampliações dos serviços de captação e tratamento de água junto ao SAAENO, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade promover na Lei n. 682/1978 as seguintes alterações:

**a)** ampliar o prazo de pagamento, de 18 para 36 parcelas;

**b)** incluir a concessão de desconto para pagamento à vista, limitado a 10 % (dez por cento) de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto expedido pelo Poder Executivo.

Conforme levantamento realizado na página da Coden, na internet, as cotas são disciplinadas pela Lei n. 682/78 e pelos Decretos n. 440/78 (Projeto Recanto) e n. 3.443/2015.

A matéria que se pretende alterar é tratada nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto n. 3.443/2015, da seguinte forma:

Art. 3º (...)

§ 2º Por ocasião da celebração do contrato de adesão, o interessado no benefício optará pela forma de pagamento de sua contribuição, dentro dos planos seguintes:

I- em 30 (trinta) dias da data da assinatura do respectivo contrato de adesão;

II- em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III- em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV- em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

§ 3º Será concedido um desconto de 3% (três por cento) do valor total da contribuição devida, na hipótese de pagamento realizado nos termos do inciso I do parágrafo supracitado.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

PAULO H. BICHOF

SÍLVIO NATAL

**04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 05 de julho de 2021, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no Município de Nova Odessa, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

**§ 1º.** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§ 2º.** É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

**§ 3º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

**Art. 2º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º.** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, qualquer interessado poderá comunicar o órgão municipal responsável pela área de obras, para que este em nome do município notifique a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§ 1º.** A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

**§ 2º.** Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**§ 1º.** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais materiais.

**§ 2º.** A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º.** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou materiais.

**Art. 5º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 6º.** O descumprimento às disposições contidas nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - À empresa concessionária ou permissionária, multa de 20 (vinte) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 20 (vinte) UFESPs para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

III - Em caso de não atendimento às notificações expedidas aos infratores, as penalidades aplicadas serão agravadas ao dobro; e

IV - Não sendo corrigido as irregularidades, além da cobrança administrativa ou judicial pelo município, este poderá ajuizar ação judicial cabível para cumprimento.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do Município de Nova Odessa.

**Art. 7º.** O prazo para implementação total do que determina esta lei para a fiação existente, visando a correção das irregularidades atualmente existente será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Lei nº 3066, de 25 de agosto de 2016, desde que não sejam incompatíveis com a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar esta através de decreto para sua efetiva aplicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 05 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 30 de julho de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE LEI Nº 69/2021**

“Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências”

Capítulo I

DA PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO

**Art. 1º** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, além dos limites legais estipulados nesta lei, na Resolução CONAMA nº 01/1990 e nº 02/1990 e na Norma NBR-10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º** Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados como nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Nova Odessa.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o "caput" abrange ruídos ou som, com origem:

I- em qualquer estabelecimento comercial, industrial, residências, estabelecimentos de eventos ou em chácaras de recreação;

II - em veículos automotores;

III- em equipamentos sonoros fixos ou movimentados;

IV - em equipamentos sonoros transportados ou equipados em veículos automotores;

V - em logradouros públicos;

**Art. 3º** A emissão de ruídos de que trata o art. 2º desta lei, envolve todo e qualquer meio de produção de ruídos ou som, a exemplo de ferramentas, maquinários, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de reprodução sonora, fixos ou transportados, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados em normas técnicas e constatado por agentes públicos encarregados ou nomeados como agentes fiscalizadores, cujas constatações serão dotadas de fé pública.

**Art. 4º** Salvo atividades intrínsecas dos órgãos oficiais do Município, da Administração Direta ou Indireta, necessárias à construção, reforma ou manutenção de seus próprios municipais e ao exercício de suas atividades, ou aqueles decorrentes dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, a proibição de que trata esta lei se estende a todos os eventos não autorizados pela administração pública, nos parques públicos, praças de esportes, unidades escolares e logradouros municipais.

§ 1º - No caso dos locais mencionados no "caput", somente ficam permitidas a presença de bandas, grupos, corais, conjuntos, fanfarras, orquestras ou similares, mediante autorização específica do órgão municipal responsável, desde que a amplificação sonora por meio de aparelhos ou instrumentos eletrônicos de qualquer espécie, em seus ensaios e apresentações, não ultrapasse os níveis estabelecidos nesta lei, em normas técnicas, ou desrespeitem as ordens emanadas por agentes públicos no exercício suas funções de polícia administrativa.

DA PROIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PIROTECNIA

**Art. 5º** Nos logradouros públicos é proibida, terminantemente, a queima de fogos com estampidos, produzidos por morteiros, bombas, rojões, foguetes ou similares.

§ 1º - A proibição prevista no "caput" do presente artigo será suspensa apenas nas datas ou eventos festivos;

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, o espetáculo de pirotecnia deverá ser montado ou desenvolvido em local especialmente preparado, de modo a assegurar a integridade física do público presente e da vizinhança, sob penalidade de aplicação das responsabilidades previstas nesta lei.

§ 3º - As situações e fatos não previstos na presente lei serão analisados pelo órgão municipal responsável, o qual autorizará, ou não, a realização de evento.

DAS EXCEÇÕES ÀS PROIBIÇÕES

**Art. 6º** Ficam permitidas as emissões sonoras ou ruídos produzidos, nos limites permitidos nesta lei ou nas demais normas legais e infra legais, por:

I - sinos de igrejas;

II - templos públicos para indicar horas ou anunciar a realização de atos ou a realização de eventos religiosos;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

III- passagem de fanfarras, ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

IV - aparelhos sonoros de veículos oficiais ou particulares, sendo que no caso dos particulares, a permissão se refere apenas àqueles com propósito publicitário ou informativo, desde que suas atividades sejam desenvolvidas no período compreendido entre 10:00 às 20:00 horas e nos limites da sonorização permitidas;

V - manifestações públicas decorrentes dos direitos individuais e coletivos, desde que mantida a ordem pública e obedecidas as ordens eventualmente emanadas por agentes públicos no desempenho de suas funções;

VI - casas de shows, bares, lanchonetes e afins, desde que suas atividades comerciais e de entretenimento sejam exercidas apenas no interior destes estabelecimentos, haja autorização específica para essas atividades no alvará de funcionamento emitido pela municipalidade, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e desde que sejam nos limites autorizados.

### DAS DEMAIS ATIVIDADES

**Art. 7º** Qualquer empresa, comércio, salões de eventos, chácaras de recreação, ou qualquer outro local que produza ruídos ou emissões de sons, além dos limites sonoros especificados nesta lei ou normas técnicas, ou ainda em desrespeito as orientações e ordens eventualmente emanadas por agentes públicos em serviço de fiscalização e que venha a incomodar a comunidade em geral, quer no sossego, repouso, perturbação, desequilíbrio do meio ambiente e similares, fica sujeitos as penalidades previstas nesta lei, assim como na eventual comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras medidas determinadas em lei.

**Art. 8º** Consideram-se infratores ou responsáveis, para efeitos das penas previstas nesta lei, solidariamente:

I - o estabelecimento, ou a atividade contratante e o contratado, para promover ou executar:

- a) os serviços de construção ou montagem;
- b) manutenção e reconstrução;
- c) divulgação de promoções, vendas ou similares;
- d) divulgação de qualquer tipo de evento;
- e) propaganda de ofertas de produtos ou serviços;
- f) show, som ao vivo, banda ou qualquer outra atividade de entretenimento;

II - o proprietário do equipamento sonoro emissor do ruído ou som;

III - o proprietário do veículo emissor do ruído nos níveis vedados;

IV - os proprietários do(s) imóvel(is), ou seus eventuais locatários, que mantenha(m) os emissores dos ruídos ou som de que trata a presente lei.

### Capítulo II

### DAS MEDIÇÕES

**Art. 9º** Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão medidos por dosímetro de ruído regulado na escala "A" e resposta lenta, devidamente calibrado por órgão credenciado do INMETRO e aferido com calibrador próprio, em decibéis ponderados "A", comumente chamados dB(A), nos termos da NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/2000 ou outras que vierem sucedê-las;

§ 1º - A infração poderá ser constatada por medidor de nível de pressão sonora ou outro sistema de medição que atenda às especificações da IEC 60651 (Sound Level Meters) para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2:

§ 2º - Os limites máximos permitidos, horários e local de propagação serão os mesmos constantes na NBR 10.151/2000 e 10.152/2000 ou outras que vierem sucedê-las;

§ 3º - Na falta ou na impossibilidade de ser procedida a aferição que trata este artigo, os agentes públicos no desempenho das funções fiscalizadoras poderão, consignar e certificar com fé pública esta impossibilidade, oportunidade em que serão válidos seus atos fiscalizatórios, desde que sujeitos ao contraditório e a ampla defesa por parte dos infratores, hipótese em que a penalidade, no caso de multa será sempre aplicada na graduação leve, em razão da falta de parâmetro técnico a aferir outra graduação.

§ 4º Qualquer pessoa poderá protocolar nesta municipalidade, cópia de Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar emitido e lavrado por órgãos de Segurança Pública, noticiando conduta que possa ser enquadrada como perturbação da tranquilidade, ou poluição sonora nos termos do art. 54 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para que o órgão fiscalizador deste município notifique o infrator nas formas aqui previstas e aplique



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

as medidas legais cabíveis.

### Capítulo III DAS SANÇÕES

**Art. 10** - As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, eventuais regulamentos ou normas dela decorrentes, estarão sujeitas às penalidades a seguir descritas, as quais poderão ser aplicadas isolada ou de forma cumulativa, independente da obrigação de cessar a transgressão no ato do evento fiscalizatório ou de outras sanções legais e/ou administrativas, cíveis e/ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - interdição ou lacração do estabelecimento ou local onde esteja a origem emissora do ruído;

IV - apreensão do objeto causador, ainda que no interior de propriedade privada;

V - suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

**Art. 11** - As infrações à presente lei obedecerão a seguinte classificação:

I - Leve: quando o nível de som ou ruído for superior em até 10 dB (dez decibéis) acima do limite estabelecido;

II - Média: quando o nível de som ou ruído for de 10.1 dB (dez ponto um decibéis) até 20 dB (vinte decibéis) acima do limite estabelecido;

III - Grave: quando o nível de som ou ruído for de 20.1 dB (vinte ponto um decibéis) até 25 dB (vinte e cinco decibéis) acima do limite estabelecido na presente lei, regulamentos e normas dela decorrentes;

IV - Gravíssima: Mais de 25.1 dB (vinte e cinco ponto um decibéis) acima do limite estabelecido;

**Art. 12** - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente a:

I - nas infrações leves..... 25,00 UFESP;

II - nas infrações médias..... 50,00 UFESP;

III - nas infrações graves..... 80,00 UFESP;

IV - nas infrações gravíssimas..... 100,00 UFESP;

V - nos casos de reincidência de qualquer classificação de infração desta lei, as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º - Será considerada reincidência quando o agente infrator praticar mais de uma vez qualquer infração tipificada nesta lei, devendo o Poder Público, no caso de o local infrator ser estabelecimento industrial, comercial, de eventos, ou similares, aplicar a penalidade de lacração do estabelecimento, a suspensão ou a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Verificada a existência infrações cujas condutas possam ser tipificadas como contravenção penal ou criminosa, o Poder Executivo deverá comunicar o fato e seus eventuais infratores à autoridade policial competente, para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - As penalidades de interdição, lacração, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento do local infrator, poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa.

I- subsidiariamente e cautelarmente, a fim de manter a ordem pública, poderá o agente público fiscalizador, quando devidamente justificado, determinar a cessação das atividades do local onde estiver ocorrendo a infração, de tudo se lavrando respectivo auto de infração e constatação que deverá instruir o processo administrativo de aplicação de penalidade.

§4º - Aplicado a medida de cessação das atividades e a pena de interdição ou lacração com a respectiva suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento infrator somente poderá retornar às suas atividades desde que corrigidos todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização.

**Art. 13** - São circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído e pronto atendimento às ordens emanadas pelo agente fiscalizador.

**Art. 14** - São circunstâncias agravantes:

I- Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - Insurgir-se de forma desrespeitosa ou em total desobediência às ordens do agente público fiscalizador;

III - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 15** – Verificada a ocorrência de circunstância atenuante a penalidade de multa será reduzida em até 30% (trinta por cento).

**Art. 16** - Verificada a ocorrência de circunstância agravante, a multa aplicada será majorada em até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 17** – Em caso de apreensão do objeto ou qualquer outro bem móvel que no momento da fiscalização era a fonte emissora do som ou ruído e que estava em desacordo com esta lei, estes somente serão restituídos, após o pagamento das custas devidas pela remoção e guarda do objeto ou bem apreendido, que serão computadas nos seguintes valores:

I- Apreensão ou remoção do objeto ou bem que no momento da fiscalização era utilizado como fonte emissora do ruído ou som proibido:

a) 05 (cinco) UFESP;

II – Guarda do objeto ou bem apreendido:

a) 02 (duas) UFESP por dia, até o limite de 60 (sessenta dias), sendo que a partir desse prazo a administração pública municipal poderá encaminhar o objeto ou bem apreendido para leilão.

**Art. 18** – Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, passível de ser punida com multa, não sendo o infrator reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses, quando a autoridade entender esta providência mais educativa.

**Art. 19** – Constatada a infração, pelo agente público no desempenho da fiscalização, este lavrará o respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, do qual de pronto será dado ciência ao infrator e na falta ou recusa deste, será colhida a assinatura de duas testemunhas que serão devidamente qualificadas no respectivo auto, entregando-lhe cópia do respectivo documento lavrado.

§ 1º Poderão exercer a função fiscalizatória de que trata esta lei, os servidores públicos municipais que exerçam funções fiscalizadoras nesta municipalidade, agentes municipais de trânsito, guardas civis municipais conforme dispõe o inciso XII do Art. 5º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, ou qualquer outro agente público estadual que a administração municipal nomear mediante convênio.

I – Fica a administração municipal autorizada a delegar a competência fiscalizadora desta lei, aos órgãos policiais estaduais.

§ 2º No primeiro dia útil após o ato fiscalizatório, o encarregado do setor que aplicou o Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, protocolará este, juntamente com eventuais documentos comprobatórios da infração constatada, oportunidade em que tudo será autuado em processo administrativo, onde se dará os eventuais atos de defesa administrativa e ao final o relatório com a aplicação da penalidade de multa e/ou as penas acessórias.

§ 3º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, ou da respectiva notificação lhe encaminhada de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para que este, querendo, possa apresentar sua defesa.

§ 4º Nos casos em que a ciência ao agente infrator for dada durante o ato fiscalizatório, este se dará por cientificado, passando desde então, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Caso o infrator não for encontrado para ser notificado, ou se omitir deste ato, a administração municipal publicará no Diário Oficial do Município, o ato fiscalizatório realizado, suas providências e o prazo para eventual defesa administrativa que será o mesmo constante do § 3º deste artigo.

§ 6º Apresentada ou não a defesa pelo autuado ou por procurador por este constituído, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer jurídico, momento em que esta opinará pela procedência ou improcedência do respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, com a consequente medida a ser aplicada.

I- No caso de transcorrer “*in albis*” o prazo para apresentação da defesa que trata este parágrafo, o processo será de pronto encaminhado à autoridade competente para a decisão de primeira instância.

§ 7º Após o parecer que trata o § 6º, o processo será encaminhado para decisão da autoridade competente que será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 8º Desta decisão, será cientificada o infrator mediante correspondência com aviso





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, para que a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento por aquele, se inicie o prazo de 10 (dez) dias corridos, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Caso seja apresentado recurso, este será conhecido caso não tenha transcorrido o prazo de que trata o parágrafo antecedente e será considerado procedente ou improcedente, pós parecer da Procuradoria Jurídica do Município, por uma junta de 3 (três) Secretários Municipais nomeados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 10 - Após a decisão de segunda instância que trata o parágrafo anterior, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de forma resumida e de maneira a preservar a identidade do infrator, com a respectiva penalidade imposta e no caso da penalidade aplicada ser a de multa, esta será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada mediante via postal com aviso de recebimento ao infrator, para que este efetue o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

I - em caso de não adimplimento da penalidade de multa, esta sofrerá os mesmos acréscimos legais aplicados aos tributos e será lançado em Dívida Ativa para posterior ação executória.

### Capítulo IV

#### FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 20** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, com unidade orçamentária destinada a concentrar fontes de recursos para execução de projetos e ações referentes a Segurança Pública Municipal e às ações de fiscalização e orientação relacionadas a esta lei.

**Art.21** - A receita do Fundo Municipal de Segurança Pública será composta pelos seguintes recursos:

I- Recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas por força de descumprimento desta legislação;

II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações eventualmente recebidas de outros poderes, entes públicos ou privados;

III- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados.

**Art.22** - Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I- O aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

II- Ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante, tais como reparos de viaturas, equipamentos e armamentos da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, bem como, cursos e equipamentos para serem utilizados na fiscalização e medidas educativas ao cumprimento desta legislação;

**Art.23** - O Fundo Municipal de Segurança Pública será gerido conjuntamente pelos seguintes servidores: Diretor de Segurança Municipal ou por outra função que vier substituí-lo, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Semestralmente serão apresentados ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, além das ações desempenhadas para o cumprimento desta lei, os recursos do fundo que eventualmente existentes, os investimentos realizados e o planejamento de novos investimentos a se realizarem com a referida receita.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 25** - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

**Art. 26** - Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.728 de 13 de março de 2000 e nº 2.299 de 22 de outubro de 2008.

Nova Odessa, 07 de julho de 2021

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 28, 07 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre ***“Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares, institui o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências”***.

Há tempos os órgãos de segurança em nossa cidade, seja municipal ou estadual, bem como, as associações e comunidades de bairro e os membros do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, clamam pela urgente e necessária atualização legislativa nos instrumentos legais municipais que normatizam os níveis de ruídos, normatizam os procedimentos fiscalizadores e de autuação e por fim, penalizem os eventuais recalcitrantes infratores.

Em nosso município vige a Lei Municipal 1.728 de 13 de março de 2000 e 2.299 de 22 de outubro de 2008 que ao longo dos anos se mostraram ineficientes à sua aplicação, necessitando assim de um instrumento jurídico mais moderno, efetivo e eficaz a coibir as infrações às ocorrências de perturbação do sossego público.

É cediço que a poluição sonora ou a emissão excessiva de ruídos, são fatores endógenos e exógenos que em muito contribuem para as doenças auditivas e do sistema nervoso dos seres humanos, isso tudo conforme bem definido e estudado pela Organização Mundial de Saúde.

Assim, após estudos técnicos e jurídicos por esta municipalidade, entendemos necessário encaminhar um Projeto de Lei a essa Casa Legislativa visando o aprimoramento dessa norma.

Além de propormos uma melhor normatização desta área em comento, à exemplo de diversos outros municípios pretendemos, caso aprovado por essa Casa de Leis, instituímos o Fundo Municipal de Segurança, a fim de que, as eventuais penalidades pecuniárias aplicadas com supedâneo a esta lei, os recursos uma vez recebidos pela municipalidade sejam encaminhados ao referido fundo, para investimento nesse próprio tema, com treinamentos, ações educativas e manutenção do órgão de segurança municipal que tanto é demandado para coibir ações que infringem as normas já existentes.

Outrossim, considerando a urgente necessidade desta administração em prosseguir com o referido aprimoramento legal, inclusive devido as ações fiscalizatórias para coibir as aglomerações que contribuem com o aceleramento da infecção pelo novo coronavírus Sars-Cov 2 é que solicitamos que esta tramite nessa Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, consoante dispõe o Art. 51 de nossa Lei Orgânica.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PROJETO DE LEI N.º 70/2021

“Autoriza o Município de Nova Odessa a promover aumento nos valores de cesta de alimentação mensal e cesta de Natal, conceder seguro de vida e subsidiar plano de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder o aumento no percentual de 10% do valor da cesta de alimentação mensal (pagos em pecúnia), vigente a partir do mês de janeiro de 2022, no importe de R\$ 552,89 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** Fica autorizado a conceder o aumento no percentual de 10% do valor da cesta de Natal (pagos em pecúnia), vigente a partir do mês de janeiro de 2022, no importe de R\$ 524,39 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor será creditado nos cartões de vale cesta mensal dos servidores até o dia 30 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder seguro de vida para todos os servidores públicos municipais, a ser implantado no exercício de 2022 e, a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

subsidiar, de forma gradativa, plano de saúde para os servidores a partir do segundo semestre de 2022.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 12 DE JULHO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 29, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "Autoriza o Município de Nova Odessa a promover aumento nos valores de cesta de alimentação mensal e cesta de Natal, conceder seguro de vida e subsidiar plano de saúde aos servidores públicos municipais".

O Sindicato dos Servidores Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa, por seu representante legal protocolou em 01 de março de 2021, o ofício n.º 11/2021 seguido da Pauta de Reivindicações referente ao Dissídio Coletivo.

Em reunião realizada no dia 25 de junho de 2021, foram concluídas as tratativas referente ao Dissídio Coletivo dos Servidores Públicos do Município entre o período de 01/03/2020 à 28/02/2021, (conforme segue a cópia reprográfica da ata).

Das mediações realizadas com os representantes legais do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos e Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa, depois de criteriosa análise nas contas municipais, o município não acatou integralmente as propostas iniciais da classe, todavia, após a aclamação do Sindicato motivando além de outras razões a situação da calamidade pública, ajustou-se o seguinte: aumento de 10% nos valores das cestas de alimentos mensais e cesta de Natal, seguro de vida para todos os servidores públicos municipais e, subsidiar de forma gradativa ao plano de saúde, cujos benefícios serão atendidos no decorrer do ano de 2022.

A cesta mensal (paga em pecúnia) no valor de R\$ 552,89 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), vigente a partir do mês de janeiro de 2022.

A cesta de Natal (paga em pecúnia) no valor de R\$ 524,39 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), será creditada nos cartões de vale cesta mensal dos servidores até o dia 30 de dezembro de 2022.

O seguro de vida a ser concedido para todos os servidores públicos municipais será implantado no exercício de 2022.

O Subsídio de forma gradativa ao plano de saúde para todos os servidores públicos municipais ocorrerá a partir do segundo semestre de 2022.

Para tanto, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 71/2021**

*"Dispõe sobre o cancelamento dos débitos fiscais, lançados em dívida ativa, em processo de execução fiscal ou não, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, então previstos nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914 de 17 de dezembro de 1984, revogados pela Lei Complementar nº 57 de 12 de setembro de 2018"*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Odessa a cancelar os eventuais lançamentos realizados como créditos tributários, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, que fora revogada pela Lei Complementar 57, de 12 de setembro de 2018.

**Art. 2º.** As execuções fiscais eventualmente em curso, decorrentes exclusivamente do tributo que se refere o Art. 1º, serão extintas pela Procuradoria Jurídica do Município.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE JULHO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30 DE 16 DE JULHO DE 2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "*Dispõe sobre o cancelamento dos débitos fiscais, lançados em dívida ativa, em processo de execução fiscal ou não, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, que estavam previstos nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914 de 17 de dezembro de 1984, revogados pela Lei Complementar nº 57 de 12 de setembro de 2018*".

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que uma vez aprovado autorizará a administração municipal a cancelar os créditos tributários decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, que fora revogada, ante a sua declarada inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante da reiterada declaração de inconstitucionalidade do referido tributo que era então lançado pelo município, haja vista que o nosso Código Tributário Municipal é datado de 1984 e referido imposto não fora previsto na Carta Magna datada de 1988, o município não lograva êxito nas eventuais execuções fiscais em trâmite, as quais ainda redundavam em honorários sucumbenciais em favor dos então devedores.

Assim, em 2018, através da Lei Complementar nº 57, essa Casa de Leis revogou o referido tributo, resolvendo em parte esta questão.

Contudo, compulsando o histórico de nossa Dívida Ativa verificamos diversos lançamentos anteriores a referida revogação, os quais não foram baixados ante a ausência de previsão na lei revogadora do tributo. Igualmente, ainda há algumas ações executórias intentadas antes da sobredita revogação, as quais necessitam serem extintas ante a certeza do insucesso das mesmas e a oneração de recursos públicos em eventuais honorários sucumbenciais.

Assim, estamos por oportuno, apresentando a presente propositura a fim de sanarmos todas essas questões, para as quais demanda a competente autorização legislativa dessa Egrégia Casa Legislativa e desta maneira a Administração Municipal solucionar todas as pendências, extinguindo os créditos tributários decorrentes de lançamentos passados e a extinção de todas as ações executórias eventualmente em curso.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE LEI Nº 72/2021**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**Art. 1º.** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.340 de 05/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.365 de 16/12/2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a seguinte alteração no orçamento:

**Art. 2º.** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2021 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde	
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saúde	
10.302.0008.2.070	Enfrentamento à Covid19	
3.3.90.30	Material de Consumo	
01.312.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$ 100.000,00
428	Dotação	

**Art. 3º.** O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

relacionadas:

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.122.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 65.000,00  
01 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.122.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 10.000,00  
02 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.40 Serviços de Tecnol. da Inf. e Comun. - PJ  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 15.000,00  
12 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.1.038 Obras de Manut. No Prédio da Câmara  
4.4.90.51 Obras e Instalações  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 10.000,00  
16 Dotação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE JULHO DE 2021.

**CLAUDIO JOSE SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **MENSAGEM Nº 31 DE 21 DE JULHO DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2021, transferência de recursos orçamentários do Legislativo ao Executivo Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de Material de Consumo ao Enfrentamento à Covid19, conforme devolução financeira já realizada e estar valor compatibilizado da Execução Orçamentária e Financeira entre Executivo e Legislativo Municipal.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, equacionamento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da Egrégia Câmara Municipal de Nova Odessa. Tal procedimento está em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CLAUDIO JOSE SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício GAB n. 152/2021

Nova Odessa, 19 de julho de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que após parecer jurídico de nossa Procuradoria Jurídica Municipal, estamos vetando o Autógrafo nº. 61, de 12 de julho de 2021, de autoria da ilustre Vereador Wagner Fausto Moraes, que ***“Dispõe sobre a implantação de equipamentos semaforicos com funcionamento à base de energia solar no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências”***.

Na análise do Projeto de Lei em questão, em que pese a ótima intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua sanção, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao imiscuir-se na organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, criando também despesas ao Poder Executivo, na medida que a referida propositura tratou da substituição dos equipamentos ora existentes.

A norma veiculada no Autógrafo nº 61/2021 trata nitidamente de organização administrativa ao dispor sobre a implantação de equipamentos públicos (semáforos), dando ensejo a criação de despesa para sua execução.

Pode-se aferir a aparente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal) e material por ausência de estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

A iniciativa legislativa reservada é matéria de direito excepcional, sendo impositiva sua interpretação restritiva que não permite dilatação nem presunção. Por outro lado, a produção normativa não pode transitar à margem das regras inerentes ao processo legislativo, cujas normas constitucionais centrais são de observância obrigatória<sup>6</sup>.

Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada, perfilhando tradicional lição salientando que:

*“(…) a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica.”*

Fixadas estas premissas, as reservas de iniciativa legislativa a autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

*“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.”* (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)

*“As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da*

<sup>6</sup> RT 850/180; RTJ 193/832.

<sup>7</sup> J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.” (RT 866/112)

“A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa.” (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36)

Postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro. Todavia, o exercício dessas atribuições nem sempre é fragmentado e estanque, pois, observa a doutrina que:

“O princípio da separação dos poderes (ou divisão, ou distribuição, conforme a terminologia adotada) significa, portanto, entrosamento, coordenação, colaboração, desempenho harmônico e independente das respectivas funções, e ainda que cada órgão (poder), ao lado de suas funções principais, correspondentes à sua natureza, em caráter secundário colabora com os demais órgãos de diferente natureza, ou pratica certos atos que, teoricamente, não pertenceriam à sua esfera de competência.”<sup>8</sup>

Como consequência do princípio da separação dos poderes, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e a Constituição Federal cometem a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro. Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como dispor sobre a sua organização e seu funcionamento. Em essência, a separação ou divisão de poderes:

“(…) consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...) A divisão de Poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: (a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); (b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação.”<sup>9</sup>

Também por decorrência do citado princípio da separação de poderes, e à vista dos mecanismos de controle recíprocos de um sobre o outro para evitar abusos e disfunções, a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e a Constituição Federal cuidaram de precisar a participação do Poder Executivo no processo legislativo. Como observa a doutrina:

“É a esse arranjo, mediante o qual, pela distribuição de competências, pela participação parcial de certos órgãos estatais controlam-se e limitam-se reciprocamente, que os ingleses denominavam, já anteriormente a Montesquieu, sistema de ‘freios recíprocos’, ‘controles recíprocos’, ‘reservas’, ‘freios e contrapesos’ (checks and controls, checks and balances), tudo isso visando um verdadeiro ‘equilíbrio dos poderes’ (equilibrium of powers).

(...)

A distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza

<sup>8</sup> J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 585.

<sup>9</sup> José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 44.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

específica.”<sup>10</sup>

Assim, se em princípio a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, matérias de natureza eminentemente administrativa são reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, como se pode observar da leitura do art. 61, § 1º, inciso II, alínea b-), da Constituição Federal, do art. 24, § 2º, nº 2, da Constituição Estadual e do art. 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição Estadual

Artigo 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

2 – criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

Lei Orgânica Municipal

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

Esse desenho normativo de *status* constitucional permite assentar as seguintes conclusões: (a) a iniciativa legislativa não é ampla nem livre, só podendo ser exercida por sujeito a quem a Constituição entregou uma determinada competência; (b) ao Chefe do Poder Executivo a Constituição prescreve iniciativa legislativa reservada em matérias inerentes à Administração Pública; (c) há matérias administrativas que, todavia, escapam à dimensão do princípio da legalidade consistente na reserva de lei em virtude do estabelecimento de reserva de norma do Poder Executivo. A propósito, frisa Hely Lopes Meirelles a linha divisória da iniciativa legislativa:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”*<sup>11</sup>

A criação de órgãos, programas, e serviços públicos a cargo do Poder Executivo, adicionada à respectiva conferência de atribuições, competências ou obrigações a tais órgãos, é matéria da reserva de iniciativa legislativa de seu Chefe, como proclama pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do C. Supremo Tribunal Federal:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.778, DE 29 DE MAIO DE 2014, QUE ‘INSTITUI A CAMPANHA ‘SUZANO, CIDADE DO BEM, CIDADE SEGURA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’. INICIATIVA PARLAMENTAR. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE PERMITIR A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, DE MODO QUE A PATROCINADORA POSSA INSERIR SUA LOGOMARCA NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. PREVISÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI.**

<sup>10</sup> J. H. Meirelles Teixeira. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

<sup>11</sup> Hely Lopes Meirelles. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA ESFERA PRIVATIVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XI E XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

*Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.*

**PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.” (grifos nossos)**

(TJ-SP, ADI Nº 2258018-40.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Amorim Cantuária, julgado em 26/04/2017, DJE de 11/05/2017)

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n 3.643/2014, do Município de Mirassol que “autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar parcerias com a iniciativa privada para conservação e manutenção de espaços públicos e pontos de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus de transporte coletivo municipal e intermunicipal”. Invasão da esfera da competência do Chefe do Executivo a quem cabe administrar o Município. Lei autorizativa que traz em si comando cogente, do qual não necessita o Executivo. Vício de iniciativa reconhecido. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente.” (grifo nosso)**

(TJ-SP, ADI Nº 2104112-64.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Márcio Bartoli, julgado em 23/09/2015, DJE de 05/10/2015)

**“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEI MUNICIPAL – OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INICIATIVA PARLAMENTAR – SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL –VÍCIO DE INICIATIVA – OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES.**

1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). Impetração que se volta contra lei de efeitos concretos. Extinção do processo, sem resolução de mérito, afastada.

2. Lei nº 2.836, de 23 de agosto de 2016, do Município de Santa Isabel. Criação de obrigação para instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água. Lei de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Usurpação de competência do Poder Executivo. Ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes. Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.” (grifos nossos)

(TJ-SP, Apelação Nº 0002498-60.2016.8.26.0535, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Décio Notarangeli, julgado em 21/02/2018, DJE de 10/04/2018)

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DE REINTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que há inconstitucionalidade formal em lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, pois, nestes casos, cuida-se de matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. II - Para chegar-se à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem, necessário seria a análise de normas infraconstitucionais locais, o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280/STF. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.” (grifos nossos)**

(STF, RE 1149013 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 15/05/2020, DJE de 22/05/2020)

Desta forma, nos parece patente a inconstitucionalidade formal do Autógrafo nº 61/2021 em razão de vício de iniciativa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

No tocante à inconstitucionalidade material, cumpre salientar que o legislador constituinte derivado institui Novo Regime Fiscal com o advento da Emenda Constitucional nº 95/2016, inserindo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os artigos 106 a 114.

Dentre os dispositivos lá insertos, encontra-se o art. 113, o qual dispõe que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Muito embora o art. 106 do ADCT faça referência à instituição do Novo Regime Fiscal apenas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o art. 113 do ADCT seria aplicável a todos os entes federativos:

**“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, ‘g’, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente.” (grifos nossos)**

(STF, ADI Nº 5816 - RO, Relator Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, DJE de 26/11/2019)

Verifica-se que o Autógrafo nº 61/2021, ao estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Executivo promover a substituição dos equipamentos semaforicos, criou despesa de caráter obrigatório sem a devida análise de impacto financeiro e orçamentário.

Assim, data venia, entendemos que também padece de inconstitucionalidade material por descumprir o mandamento constitucional previsto no art. 113 do ADCT.

**“Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Mirassol. Lei 3.897, de 20 de abril de 2016, que, ao alterar dispositivo da Lei 2.506, de 24 de junho de 2002, dispôs sobre instalação de placas com os nomes de ruas e quadras. Iniciativa parlamentar. Tema afeto à Administração Municipal. Inconstitucionalidade, por criar obrigações e se imiscuir em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea ‘a’ e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2104950-70.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 19 de outubro de 2016, destacado).**

Por isso que as hipóteses de desrespeito a esfera de competência de outro Poder podem levar a **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 61, de 12 de julho de 2021.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL